# O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XX - Pouso Alegre - MG - 29 de Fevereiro de 2020 - Edição 532

# PORTARIA SGP N° 2319/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 e § 2º do Artigo 115 da Lei Orgânica do Município, § 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Complementar Nº 02 de 22 de Maio de 2006, considerando a análise e o parecer expedido pela Comissão Especial designada na Portaria N º 2885/2011;

# RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Título Declaratório, o servidor Débora Cunha da Silva matrícula 12187-3, efetivo, concursado, Professor PIII, NS-I, referência 91-01 do Quadro Permanente, onde fica assegurado o direito de perceber, a Título de Vantagem Pessoal, a diferença entre o vencimento do cargo em comissão, símbolo D2, para o cargo de carreira ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo, sendo o tempo a Apostilar de 10 (dez) anos, (10/10) avos.

**Art**. **2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroage seus efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 01 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2320/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido o servidor Felipe Alves Negrini, matrícula 16912-1, efetivo, Auxiliar de Secretaria, NI-I, referência 23, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2321/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Luciana Auxiliadora da Silva, matrícula 19042-3, efetivo, Monitor de Creche, NA-I, referência 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



# PORTARIA SGP Nº 2322/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Ruth Nunes Pereira Martins, matrícula 16732-3, efetivo, Monitor de Creche, NA-II, referência 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



seguinte:

# PORTARIA SGP Nº 2323/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, progresso funcional na data

MAT	NOME	CARGO	DA REF.	PARA REF.	A CONTAR DE:
13036	PEDRO JORGE RODRIGUES	GARIS	04	05	14/08/2018
6316	NEIDE FARIA DOS SANTOS	COZINHEIRA	14	15	11/04/2018
6251	MARILEIA RODRIGUES MAIA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO I	30	31	13/03/2019
9388	TERESA DOROTEA R. FIRME	AUXILIAR DE SERVIÇOS	06	07	04/10/2017
7408	SANDRA CRISTINA COUTINHO	PROFESOR PIII	06	07	01/02/2019
10281	AMÁLIA FÁTIMA DE SOUZA ROSA	COZINHEIRA	12	13	16/10/2019
16238	GRAZIELA DAS CHAGAS SOUZA	PSICOLOGIA	42	43	07/04/2018

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



# **PORTARIA SGP Nº 2324/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Simone Roberta Morais Neves Soares, matrícula 16732-3, efetivo, Monitor de Creche, NA-II, referência 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2325/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Lúcia Wanessa Bressane Souza, matrícula 15394-1, efetivo, Monitor de Creche, NA-II, referência 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2326/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Camila de Fátima Dias, matrícula 15956-1, efetivo, Monitor de Creche, NA-II, referência 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



# **PORTARIA SGP Nº 2327/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Ednilda Bessa de MOura, matrícula 15410-1, efetivo, Monitor de Creche, NA-II, referência 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2328/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Nilvania Santos Gonçalves Braga, matrícula 15461-1, efetivo, Monitor de Creche, NA-II, referência 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2329/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Selma Aparecida de Oliveira Mota, matrícula 17731-2, efetivo, Inspetor de Alunos, NA-I, referência 13, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 23302020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

## RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido o servidor, Daniel Barbosa de Lima, matrícula 12232-1, efetivo, Inspetor de Alunos, NA-I, referência 13, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de janeiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 23312020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

## RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora, Angélica Souza Lima Arreiro Amaral, matrícula 16078-1, efetivo, Agente Administrativo, NA-III, referência 29, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 



# **PORTARIA SGP Nº 2332/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o senhor, Carlos Alberto Gomes Filho, matrícula 20348-1, do cargo em comissão de Assistente de Mídia—CC3, lotado na Assessoria de Comunicação, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2333/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o servidor Rafael de Oliveira Carosia, concursado, do cargo de Professor PII, Educação Artística na E.M. Profa Isabel Coutinho Galvão, lotado na Secretaria Municipal e Educação e Cultura, a partir de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

TSTC

# **PORTARIA SGP Nº 2334/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Nomear, o senhor, Antenor Bernardes Neto, para o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Trânsito-CC2, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a partir de 04 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2335/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Nomear, o senhor, Antônio Luiz Ribeiro, para o cargo em comissão de Assistente-CC3, lotado na Superintendência de Recursos Materiais, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2336/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a senhora, Maria Rita Junho, para o cargo em comissão de Assistente-CC3, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP N° 2337/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar, os efeitos das Portarias: Linha 3 da Portaria SGP Nº 1215/2017 (ROZEMEIRE DOS SANTOS) e Portaria SGP Nº 1342/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2338/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a servidora abaixo, adicional qüinqüenal sobre seus vencimentos, conforme discriminação abaixo:

MATNOMECARGOQUINQ.DATA12713ROZEMEIRE DOS SANTOSCOORDENADOR DE CRECHE201/03/2016

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2339/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR, o Art.1º, da Portaria SGP Nº 10042/2016 que concedeu Progresso Funcional à servidora Mariana Guimarães Fecchio, matrícula 13657-2. Onde se Iê, "FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL, 26 PARA 27, A CONTAR DE 14/11/2016", FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL, 27 PARA 28, A CONTAR DE 04/02/2017".

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2340/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Rosimeire Vieira da Silva, matrícula 15253-2, Técnico em Enfermagem do Pronto Atendimento, Referência 85-03, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 22/06/2010 a 21/06/2015 a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 08 de Janeiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP N° 2341/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Eliane da Silva Custódio, matrícula 16024-1, efetivo, Auxiliar de Serviços NA-I, Referência 02, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 08/08/2011 a 07/08/2016 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 

# PORTARIA SGP Nº 2342/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Jussara Vono Toniolo, matrícula 6993-1, efetivo, Médico Clínico, NS-II, Referência 87-07, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 3ºperíodo aquisitivo de 08/05/1999 a 24/02/2006 a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 

## PORTARIA SGP N° 2343/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, o servidor Nelson Faria Wood, matrícula 17408-1, efetivo, Motorista, NI-I, referência 24, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 meses de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 11/12/2008 a 10/12/2013 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2344/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Delane Martins Almeida, matrícula 15442-1, efetivo, Técnico em Enfermagem, referência 85-01, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 02/03/2011 a 01/03/2016 a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

TSTC



# PORTARIA SGP Nº 2345/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PII Educação Infantil e 1º ao 5º ano**, Referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do 129º colocado que desistiu, o seguinte concursado:

RAFAELA PRADO SANTIAGO

147º Lugar

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ยงยด

# **PORTARIA SGP Nº 2346/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Marcilene Regina Moraes, matrícula 16126-1, efetivo, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91-10, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2ºperíodo aquisitivo de 24/04/1993 a 23/04/1998 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**LSTC** 

## PORTARIA SGP Nº 2347/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69, Inciso I, II, Parágrafo Primeiro do Artigo 48 da Lei 1042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor Lázaro Pereira de Melo, matrícula 9114-01, Garís, NA-I, referência 07 da Secretaria Municipal de Agricultura, para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a partir de 04 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2348/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Érika Aparecida da Silva Rosa, matrícula 10513-3, efetivo, Professor PIII, NS-I, referência 91-04, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2ºperíodo aquisitivo de 13/02/2007 a 12/02/2012 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2349/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69, Inciso I, II, Parágrafo Primeiro do Artigo 48 da Lei 1042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor Marcelo Akira Oshikawa, matrícula 16284-1, Agente Administrativo, NI-III, referência 31 da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a partir de 14 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**LSTC** 

# PORTARIA SGP Nº 2350/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69, Inciso I, II, Parágrafo Primeiro do Artigo 48 da Lei 1042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor Édson Monteiro Júnior, matrícula 9829-1, Agente Administrativo, NI-III, referência 31 da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a partir de 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP N° 2351/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69, Inciso I, II, Parágrafo Primeiro do Artigo 48 da Lei 1042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora Isaura Maria da Silva, matrícula 18686-1, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 01 da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para a Chefia de Gabinete a partir de 23 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP N° 2352/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

## RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar, os efeitos da Portaria SGP Nº 1399/2018, que concedeu Licença Sem Vencimentos (LSV) a servidora Viviane Tibúrcio de Magalhães, matrícula 17094, Professor PII, NI-II, referência 91, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 29 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 



## PORTARIA SGP Nº 2353/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora Suellen do Prado Bonini, matrícula 13606-1, efetivo, Auxiliar de Odontologia, NA-I, referência 23 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos ou Remuneração, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 



## **PORTARIA SGP Nº 2354/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora Rita de Cássia da Silva Mota, matrícula 13716-4, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91-02 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos ou Remuneração, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 

## PORTARIA SGP Nº 2355/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Nelma Borges de Almeida, matrícula 6806-1, efetivo, Professor PII, NS-I, referência 91-01, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 5ºperíodo aquisitivo de 17/05/2014 a 16/05/2019 a partir de 02 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 

## **PORTARIA SGP Nº 2356/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor Antônio Carlos Coutinho, matrícula 13717-4, efetivo, Professor PIII, NS-I, referência 91-01, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 2ºperíodo aquisitivo de 11/12/2012 a 10/12/2017 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 2357/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Vaneide Alves Barroso, matrícula 20884-1, efetivo, Professor PII, NS-I, referência 91-01, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 4ºperíodo aquisitivo de 23/05/2009 a 22/05/2014 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP N° 2358/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Giovana Simões Beraldo Rosa, matrícula 18407-3, efetivo, Professor PII, NS-I, referência 91-01, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 30/01/2014 a 29/01/2019 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2359/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Suzeli Ribeiro, matrícula 15453-1, efetivo, Cozinheira, NA-III, referência 10, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2016 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 

### PORTARIA SGP Nº 2360/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Cristiane de Fátima Almeida e Silva, matrícula 14588-6, efetivo, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2ºperíodo aquisitivo de 28/03/2012 a 27/03/2017 a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP Nº 2361/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor Ubiraci Brasil, matrícula 7476-1, efetivo, Médico Clínico, NS-II, referência 88-08, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 20/02/1995 a 19/02/2000 a partir de 02 de março de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP Nº 2362/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Mírian Geórgia Maia Martins Moreira, matrícula 16900-1, efetivo, Enfermeiro PSF, referência 79-02, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 meses de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 10/05/2012 a 09/05/2017 a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ℒℰℒℂ

## **PORTARIA SGP Nº 2363/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Solange de Jesus Andrade Corrêa, matrícula 12943-1, efetivo, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 05, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2ºperíodo aquisitivo de 24/01/2011 a 23/01/2016 a partir de 04 de março de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2364/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor Breno César Diniz Pontes, matrícula 8637-1, efetivo, Médico Clínico, NS-II, referência 88-06, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 4ºperíodo aquisitivo de 02/06/2012 a 01/06/2017 a partir de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}\mathcal{S}\mathcal{L}\mathcal{C}$ 

## **PORTARIA SGP Nº 2365/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar a senhora Eduarda Vieira Costa, do Cargo em Comissão de Supervisor de Esportes, Símbolo CC3, lotada na Superintendência Municipal de Esportes, a partir de 04 de fevereiro de 2020.
- **Art. 2º Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2366/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

## RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar o senhor Luiz Henrique Andrade Duarte, do Cargo em Comissão de Assessor de Esportes, Símbolo CC2, lotado na Superintendência Municipal de Esportes, a partir de 04 de fevereiro de 2020.
- Art. 2º Nomear a senhora Eduarda Vieira Costa, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Esportes, Símbolo CC2, lotado na Superintendência Municipal de Esportes, a partir de 04 de fevereiro de 2020.
- **Art. 3º Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2367/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

- **Art.1º CONCEDER**, ao servidor abaixo, a estabilidade por ter sido aprovado no Estágio Probatório:
- a) Isaura Coelho Palhão, matrícula 18855, Farmacêutica, TS O59, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de fevereiro de 2020.
- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA SGP Nº 2368/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

**Art.1º - CONCEDER**, ao servidor abaixo, a estabilidade por ter sido aprovado no Estágio Probatório:

- a) Andrezza Cristina Fernandes Bastos, matrícula 19569, 2, Cuidador Social, NI-III, TS29, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a partir de 19 de janeiro de 2020.
- **b)** Eduardo Rengier, matrícula 19571-1, Cuidador Social, NI-III, TS29, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a partir de 14 de dezembro de 2019.
- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2369/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

### RESOLVE:

Art. 1º -Dispensar, a servidora Adriana Mara dos Santos, matrícula 13985-2, Auxiliar Administrativo I, efetivo, NI-I, referência 22-00, do cargo em comissão de Assistente de Gestão de Contartos-CC3, lotado na Superintendência de Recursos Materiais, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP N° 2370/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 67 das disposições transitórias do Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015 e de acordo com a Lei 5721/2016:

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a servidora Ana Maria Pereira, matrícula 14947-6, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91-03 para ocupar o Cargo em Comissão de Vice-Diretor da EM Profa Josefa Azevedo Torres (VDI), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro **Secretário Municipal de Gestão de Pessoas** 

# **PORTARIA SGP Nº 2371/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

### RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar, a senhora Maria Aparecida da Dalt Vasconcelos, do cargo em comissão de Supervisor de Orientação Escolar-CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de12 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 2372/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Jomara Pereira Marcaccini Ribeiro, matrícula 8997-01, Médico Clínico, referência 88-06, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 4ºperíodo aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2019 a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP N° 2373/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Noêmia Pereira Martins Costa, matrícula 10990-2, Enfermeiro, NS-I, referência 46-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 04/08/2003 a 03/08/2008 a partir de 04 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP Nº 2374/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Simone Márcia da Fonseca, matrícula 12687-1, Auxiliar de Enfermagem, NS-I, referência 27-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 2ºperíodo aquisitivo de 03/04/2011 a 02/04/2016 a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP Nº 2375/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Adla Silva Corrêa, matrícula 16917-1, Assistente Social, NS-I, referência 43-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 15/05/2012 a 14/05/2017 a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



### **PORTARIA SGP Nº 2376/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PIII – **Educação Física**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, os seguintes concursados:

**FABIO MILANI CADAN** 

6º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



### PORTARIA SGP Nº 2377/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PIII – **Educação Física**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, os seguintes concursados:

#### ALINE LETICIA DO LAGO FERREIRA

11º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA SGP Nº 2378/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PIII – **História**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, os seguintes concursados:

### **VINÍCIUS MUHLETHALER BEIRE**

2ºLUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ยงระ



### **PORTARIA SGP Nº 2379/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PIII – MATEMÁTICA, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, os seguintes concursados:

OLAVO DE OSTI COMPARATO FILHO JOSÉ CARLOS MARIANO JÚNIOR 5º LUGAR 6º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



## PORTARIA SGP Nº 2380/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PIII MATEMÁTICA**, Referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do **5º colocado** que desistiu, o seguinte concursado:

### GABRIEL APARECIDO ROTTA DE TOLEDO

9º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP Nº 2381/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/MÚSICA, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, os seguintes concursados:

#### CARLOS RAFAEL DE FREITAS

2º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



### PORTARIA SGP Nº 2382/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, o seguinte concursado:

#### DANIEL AUGUSTO COSTA SOARES

11º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**ี** ยรา



### **PORTARIA SGP Nº 2383/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PIII – **Filosofia**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

#### FRANCIELE VAZ DE SOUZA

1º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



## **PORTARIA SGP Nº 2384/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PIII – **Geografia**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, os seguintes concursados:

MARLON MARCEL CUSTÓDIO PINTO IGOR MAGALHÃES MOREIRA

2º LUGAR 3º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 2385/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PIII MATEMÁTICA**, Referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do **7º colocado** que desistiu, o seguinte concursado:

THALLYENNE PEREIRA DA COSTA

10º Lugar

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ยงยс

### **PORTARIA SGP Nº 2386/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PIII MATEMÁTICA**, Referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do **9º colocado** que desistiu, o seguinte concursado:

#### **LUIZ GUSTAVO ALVES SILVA**

11º Lugar

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ฮงร



## PORTARIA SGP Nº 2387/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

### MARIA ANGÉLICA FAGUNDES DA SILVA

19º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



### **PORTARIA SGP Nº 2388/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

#### **CLEIDE CRISTINA DANIEL**

21º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**ี** ยรา

## **PORTARIA SGP Nº 2389/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

### **ELIANA TRIFFONI**

### 27º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



## **PORTARIA SGP Nº 2390/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

### TÂNIA ZÉTULA CARVALHO

93º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



# **PORTARIA SGP Nº 2391/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

#### LUCIELY DAIANNE DA SILVA BARROSO 109º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



## **PORTARIA SGP Nº 2392/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

#### JÉSSICA MARQUES DOS SANTOS

111º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



## PORTARIA SGP Nº 2393/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

#### DÉBORA KLEBER

122º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**ี** ยรา

### PORTARIA SGP N° 2394/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar, os efeitos da Portaria SGP Nº 2293/20, linha 1, da senhora LUISE ANNE RIBEIRO RAMOS, 121ºLUGAR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



## PORTARIA SGP Nº 2395/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PII Educação Infantil e 1º ao 5º ano**, Referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do 147º colocado que desistiu, o seguinte concursado:

#### MARIA CEILA DO NASCIMENTO

148º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**ี** ยงราด

### PORTARIA SGP Nº 2396/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

- **Art.1º CONCEDER**, a servidora abaixo, a estabilidade por ter sido aprovada no Estágio Probatório:
- a) Angélica Coelho de Lima, matrícula 16078-1, Agente Administrativo, NI-III, TS 29, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de maio de 2018.
- **Art. 2º Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2397/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar, os efeitos da Portaria SGP Nº 1658/2019, que concedeu Licença Sem Vencimentos (LSV) ao servidor **Cristiano Rodrigues da Silva,** matrícula 14768, Jornalista, NS-I, referência 40 do Quadro Permanente, lotado na Chefia de Gabinete, **a partir de 18 de fevereiro de 2020**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



## **PORTARIA SGP Nº 2398/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido a servidora Camila Silva de Oliveira Pereira, matrícula 16940-2, efetivo, Auxiliar de Secretaria, NI-I, referência 23-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 18 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



# **PORTARIA SGP Nº 2399/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37, da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PII EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO**, referência 91-00, do Quadro Permanente a seguinte concursada:

DANIELE RAMOS DOS SANTOS CARVALHO

1º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art.  $2^{\circ}$  - Candidata acima foi nomeada em conformidade com o que determina a Lei Federal N° 13.146/2015, Lei Federal N° 7.853/1989, Decreto N°3298/1999, alterado pelo Decreto N° 5296/2004 e da súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ิยเรา



# PORTARIA SGP Nº 2400/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37, da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de ORIENTADOR EDUCACIONAL, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

#### KARIN JAQUELINE AZZAR

1º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art.  $2^{\circ}$  - Candidata acima foi nomeada em conformidade com o que determina a Lei Federal N° 13.146/2015, Lei Federal N° 7.853/1989, Decreto N°3298/1999, alterado pelo Decreto N° 5296/2004 e da súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



# **PORTARIA SGP Nº 2401/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37, da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

#### KARIN JAQUELINE AZZAR

2º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art.  $2^{\circ}$  - Candidata acima foi nomeada em conformidade com o que determina a Lei Federal Nº 13.146/2015, Lei Federal Nº 7.853/1989, Decreto Nº3298/1999, alterado pelo Decreto Nº 5296/2004 e da súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ยงยс



## PORTARIA SGP Nº 2402/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37, da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

#### JÉSSICA CRISTIANE LIMA TOLEDO

1º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art.  $2^{\circ}$  - Candidata acima foi nomeada em conformidade com o que determina a Lei Federal Nº 13.146/2015, Lei Federal Nº 7.853/1989, Decreto Nº3298/1999, alterado pelo Decreto Nº 5296/2004 e da súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



### PORTARIA SGP Nº 2403/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PII EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO**, Referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do **9º colocado** que desistiu, o seguinte concursado:

#### CRISLENE APARECIDA SILVERIO.

150°LUGAR

Parágrafo Único: A posse da concursada nomeada fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



## PORTARIA SGP Nº 2404/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII — **Educação Infantil 1º ao 5º ano**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, a seguinte concursada:

JULIANA NOGUEIRA DA SILVA	151ºLUGAR
LETÍCIA AMANDA DE CASTRO	152º LUGAR
MAYARA JUNQUEIRA E SILVA DA COSTA	153° LUGAR
ANA PAULA ROMUALDO TOLEDO	154° LUGAR

Parágrafo Único: A posse da concursada nomeada fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ยงยс



### PORTARIA SGP Nº 2405/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PII EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO**, Referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do **34º colocado** que desistiu, o seguinte concursado:

#### DANIELA CORREIA SILVA TIBURCIO

155º Lugar

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

*ี* ฮฮร

#### PORTARIA SGP Nº 2406/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar, por motivo de duplicidade, os seguintes nomes da Portaria SGP Nº 2293/2020, que nomeou para o Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de Professor PII – Educação Infantil 1º ao 5º ano, a partir de 30 de janeiro de 2020.

LUISE ANNE RIBEIRO RAMOS	121º LUGAR
DÉBORA KLEBER	122º LUGAR
SIMONE MACHADO DE LUCA	123º LUGAR
MÁRCIA REGINA SILVA	124º LUGAR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2407/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR, o Art.1º, da Portaria SGP Nº 2318/2020 que concedeu Complemento ao Título Declaratório à servidora Maria de Fátima Barbosa, matrícula 14926-1. Onde se lê, "matrícula 8736-1 e símbolo CC2", leia-se" matrícula 14929-1 e símbolo D1" a partir de 29/01/2020".

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 31/01/2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP Nº 2408/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

**Art. 1º- RETIFICAR**, o Art.1º, da Portaria SGP Nº 2315/2020 que concedeu Título Declaratório à servidora **Kátia Caixeta Rodrigues**, matrícula 12757-1. **Onde se lê**, "matrícula 7190-1" leia-se" **matrícula 12757-1"** a partir de 13/01/2020".

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 31/01/2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**LSTC** 

### **PORTARIA SGP Nº 2409/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

**Art. 1º- RETIFICAR**, o Art.1º, da Portaria SGP Nº 2312/2020 que concedeu Título Declaratório a servidora **Rita de Cássia da Silva Mota**, matrícula 13716-1. **Onde se lê**, "matrícula 6716-3 leia-se", **matrícula 13716-1"** a partir de 11/11/2019".

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 31/01/2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 08 de Janeiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2410/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69, Inciso I, II, Parágrafo Primeiro do Artigo 48 da Lei 1042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora Karine de Fátima Ferreira Melo, matrícula 13085-1, Garís, NA-I – referência 04 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes para a Superintendência de Esportes a partir de 04 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2411/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69, Inciso I, II, Parágrafo Primeiro do Artigo 48 da Lei 1042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora leda Amaro de Sousa, matrícula 16855-2, Agente Administrativo, NI-III – referência 31 da Chefia de Gabinete para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a partir de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP Nº 2412/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

**Art. 1º- RETIFICAR**, o Art.1º, da Portaria SGP Nº 2310/2020 que concedeu Complemento ao Título Declaratório ao servidor **Adauto Lúcio do Couto**, matrícula 14938-5. **Onde se lê**, "matrícula 14938 leia-se", **matrícula 14938-5**" a partir de 13 de janeiro 2020".

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 31/01/2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



# PORTARIA SGP Nº 2413/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor Paulo Marcos da Mata Carvalho, matrícula 16741-1, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 01 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos ou Remuneração, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## **PORTARIA SGP Nº 2414/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

#### RESOLVE:

Art. 1º -Nomear, o senhor Paulo Marcos Souza dos Santos, do cargo em comissão de Assessor-CC2, lotado na Superintendência de Cultura, a partir de18 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 2415/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, a servidora Sâmara Fernanda de Oliveira Santos, matrícula 13636-1, efetivo, Auxiliar de Serviços, referência 23-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2ºperíodo aquisitivo de 08/11/2012 a 07/11/2017 a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# **PORTARIA SGP Nº 2416/2020**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor Mauro Lúcio da Silva, matrícula 12902-1, efetivo, Inspetor de Alunos, NA-I, referência 23-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1ºperíodo aquisitivo de 03/05/2006 a 02/05/2011 a partir de 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2417/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor Arão Ferreira da Silva, matrícula 9830-1, efetivo, Auxiliar Administrativo I, NI-I, referência 31-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 3ºperíodo aquisitivo de 01/05/2010 a 30/04/2015 a partir de 09 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 2418/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015;

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a servidora Alda Heloísa de Oliveira Almeida, matrícula 13755-1, efetivo, Professor PII, NS-I, 91-01, da Função de Vice Diretor VD-I, na PEM Monsenhor Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º Nomear, a servidora Alda Heloísa de Oliveira Almeida, matrícula 13755-1, efetivo, Professor PII, NS-I, 91-01, para a função de Diretor Interino, Nível I, D-I, na PEM Monsenhor Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

TSTC

# PORTARIA SGP Nº 2419/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015;

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a servidora Cláudia Regina de Oliveira Prado, matrícula 7456-1, efetivo, Professor PIII, NS-I, 91-00, da Função de Diretor D-II, na EM Dr. Vasconcelos Costa, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## PORTARIA SGP N° 2420/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora Maria Rosely Baganha Nóra, matrícula 13864-6, efetivo, Professor PII, NS-I, 91-01, para a Função de Vice Diretor VD-I, no CEIM Carlos Barreto, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA SGP Nº 2422/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora Lívia Bandeira Barros, matrícula 21298-3, efetivo, Professor PII, NS-II, 91-01, para a Função de Vice Diretor VD-I, no PEM Monsenhor Mendonça, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP N° 2423/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora Renata Alves Ferreira Viana, matrícula 18922-5, efetivo, Professor PII, NS-I, 91-01, para a Função de Vice Diretor VD-I, no CEIM Prof<sup>a</sup> Evangelina Meirelles de Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2424/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença-prêmio, ao servidor Celso Pereira Miguel, matrícula 12793-1, efetivo, Auxiliar de Secretaria, NI-Ireferência 23-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2ºperíodo aquisitivo de 08/11/2012 a 07/11/2017 a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA SGP N° 2425/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, gratificação 6ª parte da remuneração, de acordo com o Artigo 162, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, por ter completado 25 anos de Serviço Público Municipal, aos servidores abaixo relacionados:

- **a) Adriane Jussara de Queiroz**, matrícula 7444-01, Auxiliar Administrativo I, NI-I, referência 29-00 do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de fevereiro de 2020.
- **b) Antônio Carlos Teixeira**, matrícula 7428-1, Eletricista II, NA-III, referência 29-00, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Serviços Públicos, a contar de 03 de fevereiro de 2020.
- c) Cláudia Regina de Oliveira Prado, matrícula 4756-1, Professor PIII, NS-I, referência 91-06, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de março de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP N° 2426/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, gratificação 6ª parte da remuneração, de acordo com o Artigo 162, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, por ter completado 25 anos de Serviço Público Municipal, aos servidores abaixo relacionados:

- a) Joseane Ramos, matrícula 13763-02, Professor PII, NS-I, referência 91-01 do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 24 de fevereiro de 2020.
- **b)** Lucimar Ferreira de Oliveira, matrícula 7480-1, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 08-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 21 de fevereiro de 2020.
- **c) Maria das Dores Sabino**, matrícula 7403-1, Inspetor de alunos, NA-I, referência 19-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de março de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# PORTARIA SGP Nº 2427/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, gratificação 6ª parte da remuneração, de acordo com o Artigo 162, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, por ter completado 25 anos de Serviço Público Municipal, aos servidores abaixo relacionados:

- a) Maria Imaculada Martins, matrícula 7383-01, Inspetor de alunos, NA-I, referência 19-00 do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 01 de fevereiro de 2020.
- **b) Paulo Azevedo Barroso**, matrícula 7450-1, Eletricista I, NA-III, referência 29-00, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a contar de 15 de fevereiro de 2020.
- c) Rita de Cássia dos Santos Nunes, matrícula 7477-1, Auxiliar de Serviços, NA-I, referência 09-00, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a contar de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de março de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

TSTC

# PORTARIA SGP Nº 2428/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, gratificação 6ª parte da remuneração, de acordo com o Artigo 162, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, por ter completado 25 anos de Serviço Público Municipal, aos servidores abaixo relacionados:

- a) Rita de Cássia Vieira Ventura, matrícula 7452-01, Professor PII, NS-I, referência 91-07 do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 20 de fevereiro de 2020.
- **b) Ubiraci Brasil Teixeira**, matrícula 7476-1, Médico Clínico, NS-II, referência 88-08, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 20 de fevereiro de 2020.
- c) Viviane Aparecida Augusto, matrícula 7443-1, Professor PIII, NS-I, referência 91-07, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de março de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



# PORTARIA SGP Nº 2429/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

# RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR, o Art.1º, da Portaria SGP Nº 8399/2015 que concedeu Progresso Funcional à servidora Graziela das Chagas Souza, matrícula 9535-2, Técnico em Enfermagem, efetivo, NI-III, referência 35-00. Onde se lê, "DA REFERÊNCIA 34 PARA 35, a contar de 06/01/2015".

**Art. 2º- Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 09 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

 $\mathcal{L}$   $\mathcal{L}$ 



# PORTARIA SGP Nº 2430/2020

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

### RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, a pedido, por 30 (trinta) dias a contar de 01 de março de 2020, a posse dos aprovados no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019.

ANA PAULA DE SOUZA – PROFESSOR PII	02º LUGAR
JULHA AP. SILVA CRUZ – PROFESSOR PII	75° LUGAR
IACIARA IRIS SOARES COSTA – PROFESSOR PII	81° LUGAR
MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA – PROFESSOR PII	89º LUGAR
NATHÁLIA DE ALMEIDA SILVA – PROFESSOR PII	94º LUGAR
MARLENE ALVES FAGUNDES – PROFESSOR PII	146º LUGAR

DANIEL A. COSTA SOARES- ORIENT. EDUCACIONAL 03º LUGAR

**Parágrafo Único:** A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 29 de fevereiro de 2020.

Rafael Tadeu Simões **Prefeito Municipal** 

Ricardo Henrique Sobreiro Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ยงยด



Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000 Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

#### PORTARIA IPREM DB 013/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### RESOLVE:

Art. 1° - <u>CONCEDER</u> aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais com fundamento no art. 40, §1°, III, "a" da CF/88 e do artigo 16 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Adélia Morais Silva**, portadora do CPF n° 472.708.966-15, matrícula n° 12267, no cargo de Auxiliar de Enfermagem NI-I TS 27, a partir de 02/01/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2020.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro



Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000 Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

#### PORTARIA IPREM DB 014/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### RESOLVE:

Art. 1° - <u>CONCEDER</u> aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n° 4643/07 e do artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da CF/88", a servidora **Valdete Maria dos Santos Pereira**, portador do CPF n° 490.458.066-49, matrícula n° 8783, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços NA-I TS 08, a partir de 02/01/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2020.

Fátima Aparecida Belani

**DIRETORA PRESIDENTE** 

Juliana Mota Ribeiro



Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000 Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

#### PORTARIA IPREM DB 015/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

### RESOLVE:

Art. 1° - <u>CONCEDER</u> aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal n° 4643/07 e do artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da CF/88", ao servidor **Pedro Luís Sobrinho**, portador do CPF n° 213.118.546-49, matrícula n° 9993, no cargo efetivo de Capineiros NA-I TS 07, a partir de 02/01/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2020.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro



Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000 Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

### PORTARIA IPREM DB 016/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

#### RESOLVE:

Art. 1° - <u>CONCEDER</u> aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6° e 7° da EC n° 41/03, observando o disposto no § 5° do art. 40 da CF/88 e do artigo 18, §1° e art. 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Eledil Bitencurt de Paiva**, matrícula n° 7181, portadora do CPF n° 662.427.546-49, no cargo efetivo de Professor PII NI-II TS 91-01, a partir de 02/01/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2020.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro



Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000 Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

#### PORTARIA IPREM DB 017/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1° - <u>CONCEDER</u> aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos dos artigos 6° e 7° da EC n° 41/03, observando o disposto no § 5° do art. 40 da CF/88 e do artigo 18, §1° e art. 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Márcia Barbosa da Silva**, matrícula n° 7101, portadora do CPF n° 559.288.116-91, no cargo efetivo de Professor PII NI-II TS 91-01, a partir de 02/01/2020.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2020.

Fátima Aparecida Belani

**DIRETORA PRESIDENTE** 

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA IPREM DB 018/2020



Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000 Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

### RESOLVE:

Art. 1° - <u>CONCEDER</u> aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais nos termos do artigo 40, § 1°, inciso I, da CF de 1988 e do artigo 14 da Lei Municipal 4643/07, ao servidor **Geraldo Sérgio Muniz**, portador do CPF n° 193.007.786-68, matrícula n° 12568, no cargo efetivo de Motorista NI-I TS 24, a partir de 29/01/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 29/01/2020.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2020.

Fátima Aparecida Belani

**DIRETORA PRESIDENTE** 

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA IPREM DB 019/2020



Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000 Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1° - <u>CONCEDER</u> aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais nos termos do artigo 3° da EC 47/2005 ao servidor **Laércio Teixeira de Paula**, matrícula nº 7316, portador do CPF n° 413.414.146-04, no cargo efetivo de Professor PIII NS I TS 91-06, a partir de 02/01/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/01/2020.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2020.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

#### PORTARIA IPREM DB 020/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;



Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000 Tel/Fax.: (35) 3422-9753 / E-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br

### RESOLVE:

Art. 1º - <u>RETIFICAR</u> a portaria IPREM 171/2017, datada de 28/08/2017, para que onde se lê: "no valor total de R\$ 1.1210,00(Um mil, duzentos e dez reais), correspondendo à 100% do valor do benefício", leia—se: "no valor total de R\$ 1.210,00(Um mil, duzentos e dez reais), correspondendo à 100% do valor do benefício".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá seus efeitos a partir de 16/07/2017.

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Fátima Aparecida Belani

**DIRETORA PRESIDENTE** 

Juliana Mota Ribeiro

Planejamento e Orçamento

## DECRETO Nº 04, de 02 de janeiro de 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6170/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 18.000.00 (dezoito mil reais)

Crédito Adicional	,		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0006.0182.0008.2006.333903900000000000.1001001	18.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2003.3339039000000000000.1001001	18.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.333903900000000000.1001001	80.000,00	

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2084.3339039000000000000.1001001	80.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	30.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2086.3339039000000000000.1001001	30.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE	02.012.0027.0812.0011.2082.3339039000000000000.1001001	14.000,00	

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2088.3339039000000000000.1001001	14.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional	,		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2023.3339039000000000000.1001001	30.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2023.3339036000000000000.1001001	30.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 239 000 00 (duzentos e trinta e nove mil reais)

	too.oo,oo (aazontoo o tiirka o novo niii roalo)				
Crédito Adicional					
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
	Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1529.3449051000000000000.1907006	239.000,00	

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1545.3449051000000000000.1907006	239.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1529.3449051000000000000.1907006	239.000,00	

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1545.3449051000000000000.1907006	239.000,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

31000,000 (011100 11111 10010)				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2036.3339030000000000000.1295012	5.000,00	

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2034.3319004000000000000.1295010	5.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 347.100.00 (trezentos e guarenta e sete mil e cem reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339040000000000000.1012001	347.100,00		

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339039000000000000.1012001	347.100,00

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339039000000000000.1001001	954.000,00

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2076.3339046000000000000.1001001	954.000,00
DE PESSOAS  Art. 21. Fina aborta grádita adicional suplementar, por caquintas detacãos programantários, por limites máximos indicados: P\$			

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3339034000000000000.1295013	10.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3339039000000000000.1295013	10.000,00

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3339092000000000000.1001001	65.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2003.3339039000000000000.1001001	65.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339034000000000000.1295005	64.000,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339039000000000000.1295005	64.000,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.333903400000000000.1001001	280.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2003.333903900000000000.1001001	280.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicio	nal		
Tipo Crédi	ito Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339036000000000000.1012001	20.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339039000000000000.1012001	20.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339040000000000000.1012001	130.100,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339039000000000000.1012001	130.100,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3339034000000000000.1295013	10.000,00

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3339039000000000000.1295013	10.000,00

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339092000000000000.1001001	50.000,00

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.1001001	50.000,00

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339092000000000000.1012001	117.000,00

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339039000000000000.1012001	117.000,00

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000.00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339092000000000000.1023000	100.000,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339036000000000000.1023000	100.000,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333909200000000000.1001001	400.000,00

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	400.000,00

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).



Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.2007.3339092000000000000.1001001	22.500,00

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.2008.3339039000000000000.1001001	22.500,00

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.3339036000000000000.1001001	30.000,00

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.3339030000000000000.1001001	30.000,00

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 504.402,15 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	02.007.0012.0122.0004.2052.3339092000000000000.1012001	504.402,15

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339034000000000000.1012001	504.402,15

Art. 49 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339039000000000000.1001001	70.000,00

Art. 50 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2014.3339039000000000000.1001001	70.000,00

Art. 51 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 102.000.00 (cento e dois mil reais)

Crédito Adicional	,		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2116.3339040000000000000.1593307	102.000,00

Art. 52 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2116.3339034000000000000.1593307	102.000,00

Art. 53 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2069.3339039000000000000.1001001	50.000,00

Art. 54 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339039000000000000.1001001	50.000,00
Ariulação Dolação	TRANSPORTE		<u> </u>

Art. 55 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	25.000,00

Art. 56 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2080.3339039000000000000.1001001	25.000,00

Art. 57 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.333903900000000000.1001001	46.000,00

Art. 58 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2083.3339039000000000000.1001001	46.000,00

Art. 59 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	9.000,00

Art. 60 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2083.3339036000000000000.1001001	9.000,00

Art. 61 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	19.000,00

Art. 62 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2084.3339039000000000000.1001001	19.000,00

Art. 63 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	24.000,00

Art. 64 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2086.3339039000000000000.1001001	24.000,00

Art. 65 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	15.000,00

Art. 66 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

ouplomoman, acc	oganico aotamamontos.		
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2088.333903900000000000.1001001	15.000,00

Art. 67 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.3339036000000000000.1001001	20.000,00

Art. 68 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.3339039000000000000.1001001	20.000,00

Art. 69 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.333903900000000000.1001001	9.000,00

Art. 70 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2611.3339039000000000000.1001001	9.000,00

Art. 71 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	31.500,00

Art. 72 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2163.3339039000000000000.1001001	31.500,00

Art. 73 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	19.000,00

Art. 74 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2350.3339030000000000000.1001001	19.000,00

Art. 75 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	26.000,00

Art. 76 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2614.3339039000000000000.1001001	26.000,00

Art. 77 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1137.3449051000000000000.1023000	20.000,00

Art. 78 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339034000000000000.1023000	20.000,00

Art. 79 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.279,42 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Crédito Adicio	onal		
Tipo Créd	lito Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339092000000000000.1001001	5.279,42

Art. 80 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 79 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2350.3339036000000000000.1001001	5.279,42

Art. 81 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Crédito	Adicional			
Tip	o Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Supleme	entar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	36.000,00

Art. 82 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 81 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2087.3339039000000000000.1001001	36.000,00

Art. 83 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	10.000,00

Art. 84 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 83 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2350.3339039000000000000.1001001	10.000,00

Art. 85 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

rediced, ed territa in reals					
Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	02.007.0013.0392.0005.2552.333903900000000000.1001001	180.000,00		

Art. 86 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 85 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	<del>_</del>		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2014.3339039000000000000.1001001	180.000,00

Art. 87 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).



Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339039000000000000.1001001	170.000,00
1	( )		/ 11/ 11 1

Art. 88 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 87 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0016.2190.3339039000000000000.1001001	170.000,00

Art. 89 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.1001001	500.000,00

Art. 90 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 89 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339039000000000000.1001001	500.000,00	

Art. 91 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.712,65 (sessenta mil, setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339092000000000000.1012001	60.712,65

Art. 92 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 91 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339034000000000000.1012001	60.712,65

Art. 93 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.2048.3339039000000000000.1012001	70.000,00

Art. 94 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 93 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

supromontal, and organitor actains in the contract of				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339039000000000000.1012001	70.000,00	

Art. 95 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2083.3339039000000000000.1001001	4.000,00

Art. 96 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 95 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2081.333903900000000000.1001001	4.000,00

Art. 97 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0015.0451.0010.2101.3339039000000000000.1001001	87.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 98 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 97 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0011.2095.3339039000000000000.1001001	87.000,00	

Art. 99 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.433,40 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Crédito Adicional	•	·	
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339092000000000000.1001001	11.433,40

Art. 100 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 99 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339034000000000000.1001001	11.433,40

Art. 101 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional				
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Sunlamantar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3339034000000000000.1001001	55.000,00

Art. 102 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 101 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3339039000000000000.1001001	55.000,00

Art. 103 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 425.830,25 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1595.3449051000000000000.1001001	425.830,25

Art. 104 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 103 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339030000000000000.1001001	425.830,25

Art. 105 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 340.741,22 (trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339040000000000000.1574001	340.741,22

Art. 106 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 105 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
	Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339039000000000000.1574001	340.741,22	

Art. 107 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 280.858,43 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339092000000000000.1001001	280.858,43		

Art. 108 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 107 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339039000000000000.1001001	280.858,43

Art. 109 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339092000000000000.1001001	15.000,00

Art. 110 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 109 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	15.000,00

Art. 111 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.1001001	400.000,00	

Art. 112 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 111 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339030000000000000.1001001	400.000,00

Art. 113 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

Crédito Adicional	•		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE	02.011.0010.0301.0002.1580.3449051000000000000.1023000	540.000,00

Art. 114 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 113 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2135.3339039000000000000.1023000	540.000,00

Art. 115 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0025.0752.0013.2062.3339039000000000000.1177004	500.000,00	

Art. 116 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 115 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2063.3339039000000000000.1177004	500.000,00

Art. 117 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2045.3339039000000000000.1012001	400.000,00	

Art. 118 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 117 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2045.3339030000000000000.1012001	400.000,00
A			· · · · ·

Art. 119 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 380.000.00 (trezentos e oitenta mil reais)

Crédito Adicional	•		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.1001001	380.000,00

Art. 120 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 119 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339030000000000000.1001001	380.000,00

Art. 121 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.1023000	110.000,00

Art. 122 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 121 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2135.3339039000000000000.1023000	110.000,00

Art. 123 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3319004000000000000.1012001	10.000,00

Art. 124 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 123 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339039000000000000.1012001	10.000,00

Art. 125 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 120.000.00 (cento e vinte mil reais)

, (			
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339092000000000000.1023000	120.000,00

Art. 126 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 125 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339034000000000000.1023000	120.000,00

Art. 127 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1137.3449051000000000000.1023000	200.000,00

Art. 128 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 127 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2135.3339039000000000000.1023000	200.000,00

Art. 129 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).



Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.3339034000000000000.1001001	79.000,00

Art. 130 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 129 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	79.000,00

Art. 131 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2023.3339036000000000000.1001001	4.000,00

Art. 132 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 131 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2023.3339030000000000000.1001001	4.000,00

Art. 133 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.3339034000000000000.1001001	6.000,00

Art. 134 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 133 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2350.3339039000000000000.1001001	6.000,00		

Art. 135 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Crédito Adicio	onal		
Tipo Créd	ito Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE	02.012.0004.0122.0001.2079.333903400000000000.1001001	24.000,00

Art. 136 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 135 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2614.3339039000000000000.1001001	24.000,00	

Art. 137 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais)

Crédito Adicional				
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS	02.008.0002.0061.0001.2107.3339091000000000000.1001001	200.000,00

Art. 138 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 137 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	200.000,00

Art. 139 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.411,86 (doze mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e seis centavos)

Crédito Adicional					
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
	Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS	02.008.0004.0122.0001.2571.3337170000000000000.1001001	12.411,86	

Art. 140 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 139 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	12.411,86
At. 4.44   Et	. / Pr P		II I DA

Art. 141 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339092000000000000.1012001	290.000,00	

Art. 142 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 141 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339039000000000000.1012001	290.000,00

Art. 143 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.313,00 (quatorze mil e trezentos e treze reais)

Crédito Adicional				
Tipo Créd	lito Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339092000000000000.1001001	14.313,00	

Art. 144 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 143 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	14.313,00

Art. 145 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.1006.3449052000000000000.1001001	18.000,00		

Art. 146 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 145 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3339039000000000000.1001001	18.000,00

Art. 147 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

Crédito Adicional						
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor			
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO	02.014.0004.0122.0001.1083.3449052000000000000.1001001	37.200,00			

Art. 148 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 147 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339039000000000000.1001001	37.200,00	

Art. 149 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2082.3339039000000000000.1001001	53.600,00		

Art. 150 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 149 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

	-promonium, and regularita actumitation				
Fonte de Recurso					
Tipo F	onte Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Anulação Do	otação SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.333903000000000000.1001001	53.600,00		

Art. 151 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)



Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339092000000000000.1001001	350.000,00
A	/ · · · ~ · · · ·		/ 114 11 1

Art. 152 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 151 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	<del>-</del>		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339039000000000000.1001001	350.000,00

Art. 153 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.1122.3449052000000000000.1023000	169.000,00		

Art. 154 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 153 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339034000000000000.1023000	169.000,00	

Art. 155 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.1023000	22.000,00	

Art. 156 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 155 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339036000000000000.1023000	22.000,00

Art. 157 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339036000000000000.1012001	30.000,00

Art. 158 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 157 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339039000000000000.1012001	30.000,00

Art. 159 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000.00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional	,		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1032.3449051000000000000.1012001	70.000,00

Art. 160 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 159 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1038.3449052000000000000.1012001	70.000,00

Art. 161 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Crédito Adicional	•		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1163.3449051000000000000.2472005	200.000,00

Art. 162 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 161 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2053.3339039000000000000.2472005	200.000,00

Art. 163 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1032.3449051000000000000.1012001	930.000,00

Art. 164 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 163 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339034000000000000.1012001	930.000,00

Art. 165 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.1001001	35.000,00

Art. 166 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 165 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339039000000000000.1001001	35.000,00

Art. 167 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339040000000000000.1012001	42.800,00

Art. 168 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 167 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

F	onte de Recurso			
Γ	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Æ	Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339039000000000000.1012001	42.800,00

Art. 169 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000.00 (trinta mil reais)

00.000,00 (	orosios (minta nim rodio)					
Crédito Adicional						
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor			
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339039000000000000.1001001	30.000,00			

Art. 170 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 169 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2076.3339046000000000000.1001001	30.000,00

Art. 171 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Crédito Adicional						
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor			
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.1023000	22.000,00			

Art. 172 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 171 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339036000000000000.1023000	22.000,00		

Art. 173 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2083.3339039000000000000.1001001	1.000,00

Art. 174 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 173 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2350.3339036000000000000.1001001	1.000,00

Art. 175 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339092000000000000.1012001	11.900,00		

Art. 176 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 175 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339039000000000000.1012001	11.900,00

Art. 177 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 121.257,70 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339092000000000000.1001001	121.257,70

Art. 178 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 177 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339039000000000000.1001001	121.257,70

Art. 179 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1032.3449051000000000000.1012001	300.000,00

Art. 180 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 179 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

	9		
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUI TURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339030000000000000.1012001	300.000,00

Art. 181 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.432.744,84 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339092000000000000.1001001	1.432.744,84

Art. 182 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 181 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

supromontar, and dogument attended.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339039000000000000.1001001	1.432.744,84	

Art. 183 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.648,76 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).



Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.333909200000000000.1001001	60.648,76

Art. 184 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 183 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339030000000000000.1001001	60.648,76

Art. 185 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2020.

JOSE DIMAS DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:3420951469 PONSECA:34209514691 Dados: 2020.02.27 13:55:57 -03'00'

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU SIMOES:45754276 SIMOES:45754276672 Oados: 2020.02.27 13:55:11 -03'00'

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
Dados: 2020.02.26 14:41:36-03:00'

### DECRETO Nº 05, de 02 de janeiro de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6170/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.482.510,00 (dois milhões, guatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e dez reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1536.3449051000000000000.2001001	2.482.510,00	

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - Geral -1001001	2.482.510,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1536.3449051000000000000.2001001	595.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - Geral - 1001001	595,000,00

Art. 5 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2020.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:3420951469 FONSECA:34209514691 Dados: 2020.02.27 13:57:40 RAFAEL TADEU

Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276672

Dados: 2020.02.27 13:56:56-03'00'

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649 Dados: 202.002.26 14:40:32 -03'00'

Planejamento e Orçamento

### DECRETO Nº 6, de 02 de janeiro de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6170/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.479.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil reais)

Crédito Adicional		,	
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339030000000000000.2001001	3.479.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - Geral - 1001001	3.479.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339034000000000000.2012001	3.000.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Fonte de Recursos - Geral - 1001001	3.000.000,00	

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24.660.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339039000000000000.2001001	24.660.000,00		

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recursos -Geral - 1001001	24.660.000,00		

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUI TURA	02.007.0012.0361.0004.2044.3339030000000000000.2472005	300.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fon	Fonte de Recurso					
	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Sup	erávit		Fonte de Recursos – QESE - 1472005	300.000,00		

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	02.007.0012.0361.0004.1163.3449051000000000000.2472005	600.000,00		

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recursos –QESE - 1472005	600.000,00		
A					

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2044.3339039000000000000.2472005	300.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - QESE - 1472005	300.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2053.3339030000000000000.2472005	300.000,00		

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recursos - QESE - 1472005	300.000,00		

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotacões orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 230.049,86 (duzentos e trinta mil, quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Sunlamantar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2053.3339039000000000000.2472005	230.049,86	

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - QESE - 1472005	230.049,86

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1164.3449051000000000000.2472005	3.000.000,00		

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - QESE - 1472005	3.000.000,00

Art. 19 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2020.

## DECRETO Nº 07, de 02 de janeiro de 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Ordinária Nº 6164/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 32.929,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais) para criação de dotação orçamentária destinada a filiação do Município a Confederação Nacional de Municípios. (Este Decreto consta o valor referente ao exercício de 2019 que não foi utilizado e parte do valor previsto para o exercício de 2020).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.20.333504100000000000.1001001	32.929,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	32.929,00	

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2020.

FONSECA:342095146 FONSECA:34209514691 91

JOSE DIMAS DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE DIMAS DA SILVA Dados: 2020.02.27 14:00:46 -03'00'

RAFAEL TADEU

Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU SIMOES:45754276672 SIMOES:45754276672 Dados: 2020.02.27 14:00:20 -03'00'

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649 Dados: 2020.02.26 14:38:08 -03'00'

### DECRETO Nº 8, de 02 de janeiro de 2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6170/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais )

( /			
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.1271.3449052000000000000.2001001	5.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso –Geral - 1001001	5.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais )

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.1274.3449051000000000000.2001001	10.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso –Geral - 1001001	10.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais )

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.1279.3449051000000000000.2001001	80.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso –Geral - 1001001	80.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais )

Crédito Adicional					
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
	Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339031000000000000.2001001	100.000,00	

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso –Geral - 1001001	100.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 640.000,00 (seiscentos e guarenta mil reais )

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339039000000000000.2001001	640.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso –Geral - 1001001	640.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais )

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2586.3339039000000000000.2001001	79.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso –Geral - 1001001	79.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais )

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2613.3339039000000000000.2001001	84.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso –Geral - 1001001	84.000,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais )

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2069.3339039000000000000.2001001	1.800.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso –Geral - 1001001	1.800.000,00

Art. 17 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2020.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691 Assinado de forma digit JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691 Dados: 2020.02.27 14:02:06 -03'00' RAFAFI TADFU

Assinado de forma digital por SIMOES:4575427667 RAFAEL TADEU SIMOES:4575427667 Bados: 2020.02.27 14:01:42 -03'00'

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:5327269264 TAVARES:53272692649

Dados: 2020.02.26 14:37:33 -03'00'

## DECRETO Nº 9, de 16 de janeiro de 2020

## AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.201/2020.

## **DECRETA:**

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$4.072.265,70 (quatro milhões, setenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinadas as Obras de Pavimentação e Drenagem da Via Noroeste com recursos oriundos de Transferência da União da Parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Produção.

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1550.3449051000000000000.2601001	4.072.265,70	

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recurso - 1601001	4.072.265,70		

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 16 de janeiro de 2020.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:3420951469 | MAS DA SILVA FONSECA:3420951491 | Dados: 2020.02.27 14:03:37 -03:00'

**RAFAEL TADEU** 

Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU SIMOES:45754276672 SIMOES:45754276672 Dados: 2020.02.27 14:02:58 -03'00'

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649 Dados: 2020.02.26 14:39:45 -03'00'

## DECRETO Nº 11, de 31 de janeiro de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6170/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1524.3449052000000000000.2295005	70.000,00		

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Fonte de Recurso – Proteção Social Básica - 1295005	70.000,00	

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390390000000000000.2295013	150.000,00	

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Fonte de Recurso - Proteção Social Especial - 1295013	150.000,00	

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339039000000000000.2295005	150.000,00	

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recurso - Proteção Social Básica - 1295005	150.000,00		

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.755.335,62 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1537.3449051000000000000.2001001	4.755.335,62		

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - Geral - 1001001	4.755.335,62

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2032.3339039000000000000.2001001	900.000,00	

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Fonte de Recurso - Geral - 1001001	900.000,00	

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

(					
Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2032.3339030000000000000.2001001	30.000,00		

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recurso - Geral - 1001001	30.000,00		

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.261,43 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2086.3339039000000000000.2001001	1.261,43	

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - Geral - 1001001	1.261,43

Art. 15 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 31 de janeiro de 2020.

JOSE DIMAS DA SILVA JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:3420951469 FONSECA:3420514691 Dados: 2020.02.27 14:05:08 -03'00'

SIMOES:45754 SIMOES:45754276672 276672

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital Dados: 2020.02.27 14:04:44 -03'00'

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
Dados: 2020.02.26 14:36:50
-03'00'

## DECRETO Nº 2, de 02 de janeiro de 2020.

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6170/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3339008000000000000.1001001	1.000,00		

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3319011000000000000.1001001	1.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3339008000000000000.1565009	300,00		

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3319011000000000000.1565009	300,00	

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS	02.006.0008.0244.0009.2013.333900800000000000.1295013	300,00		

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3319011000000000000.1295013	300,00	

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Crédito Adicional					
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Sı	uplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS	02.006.0008.0244.0009.2034.333900800000000000.1295010	300,00	

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2034.3319011000000000000.1295010	300,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.333900800000000000.1012001	5.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3319011000000000000.1012001	5.000,00	



Planejamento e Orçamento

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339008000000000000.1012001	20.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3319011000000000000.1012001	20.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0362.0005.2193.3339008000000000000.1001001	500,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0362.0005.2193.3319011000000000000.1001001	500,00	

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339008000000000000.1012001	10.000,00	

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319011000000000000.1012001	10.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.2048.3339008000000000000.1012001	3.000,00	

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.2048.3319011000000000000.1012001	3.000,00

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Cr	Crédito Adicional					
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Sı	uplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339008000000000000.1012001	5.000,00		

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recu	irso		
Tipo Fon	te Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dota	ÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3319011000000000000.1012001	5.000,00

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.2181.3339008000000000000.1462050	5.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.2181.3319011000000000000.1462050	5.000,00	

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000.00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.2007.3339008000000000000.1001001	1.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.2007.3319011000000000000.1001001	1.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.3339008000000000000.1192003	30.000,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.3319011000000000000.1192003	30.000,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2580.3339008000000000000.1192003	20.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2580.3319011000000000000.1192003	20.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2581.3339008000000000000.1192003	5.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2581.3319011000000000000.1192003	5.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional	•		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.3339008000000000000.1182002	30.000,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.3319011000000000000.1182002	30.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.3339008000000000000.1182002	20.000,00

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.3319011000000000000.1182002	20.000,00

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.3339008000000000000.1182002	30.000,00

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.3319011000000000000.1182002	30.000,00

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2578.3339008000000000000.1462060	1.000,00

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2578.3319011000000000000.1462060	1.000,00

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339008000000000000.1001001	5.000,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3319011000000000000.1001001	5.000,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339008000000000000.1001001	10.000,00

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	10.000,00

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339008000000000000.1001001	20.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3319011000000000000.1001001	20.000,00

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECLIÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.333900800000000000.1001001	1.000,00

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECLIÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.3319011000000000000.1001001	1.000,00

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3339008000000000000.1001001	20.000,00

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3319011000000000000.1001001	20.000,00

Art. 49 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339008000000000000.1023000	30.000,00

Art. 50 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulacao Dotacao	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319011000000000000.1023000	30.000,00

Art. 51 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional	•		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.3339008000000000000.1023000	10.000,00

Art. 52 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.3319011000000000000.1023000	10.000,00

Art. 53 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adiciona	al		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0304.0002.2145.3339008000000000000.1001001	20.000,00

Art. 54 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0304.0002.2145.3319011000000000000.1001001	20.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 55 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2109.3339008000000000000.1593302	20.000,00	

Art. 56 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2109.3319011000000000000.1593302	20.000,00

Art. 57 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2139.3339008000000000000.1593324	5.000,00

Art. 58 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2139.3319011000000000000.1593324	5.000,00	

Art. 59 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2174.3339008000000000000.1593303	5.000,00		

Art. 60 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2174.3319011000000000000.1593303	5.000,00	

Art. 61 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2307.3339008000000000000.1553150	5.000,00	

Art. 62 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2307.3319011000000000000.1553150	5.000,00

Art. 63 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2326.3339008000000000000.1553155	5.000,00		

Art. 64 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2326.3319011000000000000.1553155	5.000,00

Art. 65 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2317.3339008000000000000.1553100	5.000,00	



Planejamento e Orçamento

Art. 66 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2317.3319011000000000000.1553100	5.000,00	

Art. 67 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.2093.3339008000000000000.1001001	1.000,00

Art. 68 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

F	Fonte de Recurso				
	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Α	nulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.2093.3319011000000000000.1001001	1.000,00	

Art. 69 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0303.0002.2323.3339008000000000000.1553095	5.000,00	

Art. 70 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0303.0002.2323.3319011000000000000.1553095	5.000,00	

Art. 71 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE	02.011.0010.0305.0002.2146.3339008000000000000.1553105	5.000,00

Art. 72 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2146.3319011000000000000.1553105	5.000,00	

Art. 73 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2116.3339008000000000000.1593307	5.000,00

Art. 74 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2116.3319011000000000000.1593307	5.000,00	

Art. 75 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2186.3339008000000000000.1593328	5.000,00		

Art. 76 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2186.3319011000000000000.1593328	5.000,00	



Planejamento e Orçamento

Art. 77 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.3339008000000000000.1001001	10.000,00

Art. 78 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.3319011000000000000.1001001	10.000,00

Art. 79 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	02.013.0004.0122.0001.2106.3339008000000000000.1001001	10.000,00

Art. 80 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 79 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	02.013.0004.0122.0001.2106.3319011000000000000.1001001	10.000,00	

Art. 81 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Siiniamantar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339008000000000000.1001001	50.000,00		

Art. 82 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 81 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3319011000000000000.1001001	50.000,00		

Art. 83 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0131.0001.2002.3339040000000000000.1001001	80.000,00		

Art. 84 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 83 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0131.0001.2002.3339039000000000000.1001001	80.000,00

Art. 85 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional						
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor			
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.333904000000000000.1001001	10.000.00			

Art. 86 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 85 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3339039000000000000.1001001	10.000,00

Art. 87 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Crédito Adicional						
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor			
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	02.007.0012.0122.0004.2052.333904000000000000.1012001	115.000,00			

Art. 88 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 87 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339039000000000000.1012001	115.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 89 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais).

(						
Créd	Crédito Adicional					
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Sup		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO REG	02.005.0004.0122.0007.2020.3339008000000000000.1001001	300,00		

Art. 90 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 89 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	02.005.0004.0122.0007.2020.331901100000000000.1001001	300,00
,	E AÇÃO REG		,

Art. 91 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.813,07 (vinte e um mil, oitocentos e treze reais e sete centavos)

Crédito Adicional						
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor			
Suplementar	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.3319092000000000000.1001001	21.813,07			

Art. 92 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 91 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.3339034000000000000.1001001	21.813,07

Art. 93 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.813,07 (vinte e um mil, oitocentos e treze reais e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.3339092000000000000.1001001	21.813,07

Art. 94 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 93 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.3319092000000000000.1001001	21.813,07

Art. 95 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 287.080,07 (duzentos e oitenta e sete mil, oitenta reais e sete centavos)

Crédito Adicional		,	
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2077.3339092000000000000.1001001	287.080,07

Art. 96 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 95 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2075.3339039000000000000.1001001	287.080,07

Art. 97 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 78.715,00 (setenta e oito mil e setecentos e quinze reais)

Ī	Crédito Adicional		•	
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339092000000000000.1001001	78.715,00

Art. 98 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 97 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2076.3339046000000000000.1001001	78.715,00

Art. 99 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339092000000000000.1001001	25.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 100 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 99 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339039000000000000.1001001	25.000,00

Art. 101 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.776,01 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e um centavo)

Crédito Adicional		·	
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339092000000000000.1001001	25.776,01

Art. 102 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 101 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339039000000000000.1001001	25.776,01

Art. 103 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.316,30 (trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339092000000000000.1574001	35.316,30

Art. 104 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 103 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339039000000000000.1574001	35.316,30

Art. 105 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2071.3339092000000000000.1001001	400,00

Art. 106 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 105 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2071.3339030000000000000.1001001	400,00

Art. 107 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 47.632,80 (guarenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339092000000000000.1001001	47.632,80

Art. 108 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 107 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339034000000000000.1001001	47.632,80

Art. 109 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.401,49 (sete mil, quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0121.0001.2097.3339092000000000000.1001001	7.401,49

Art. 110 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 109 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.333903900000000000.1001001	7.401,49



Planejamento e Orçamento

Art. 111 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2026.3339008000000000000.1001001	1.000,00		

Art. 112 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 111 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2026.3319011000000000000.1001001	1.000,00

Art. 113 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.3339092000000000000.1001001	48.000,00

Art. 114 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 113 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.3339034000000000000.1001001	48.000,00

Art. 115 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.3339092000000000000.1001001	7.000,00

Art. 116 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 115 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.3339039000000000000.1001001	7.000,00

Art. 117 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

(	Crédito Adicional					
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
ļ	Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.3339092000000000000.1001001	50.000,00		

Art. 118 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 117 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

F	Fonte de Recurso					
	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Α	nulação Dotação	SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.3339039000000000000.1001001	50.000,00		

Art. 119 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Cr	Crédito Adicional					
	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Su	plementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339035000000000000.1012001	20.000,00		

Art. 120 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 119 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339039000000000000.1012001	20.000,00

Art. 121 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100,00 (cem reais)

Crédito Adicional	Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor			
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2085.3339092000000000000.1001001	100,00			



Planejamento e Orçamento

Art. 122 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 121 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2083.3339036000000000000.1001001	100,00	

Art. 123 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.149.00 (um mil e cento e quarenta e nove reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2069.3339092000000000000.1001001	1.149,00

Art. 124 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 123 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2069.3339039000000000000.1001001	1.149,00

Art. 125 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.1023000	50.000,00		

Art. 126 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 125 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339036000000000000.1023000	50.000,00		

Art. 127 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE	02.011.0010.0122.0003.2152.3339039000000000000.1023000	32.500,00		

Art. 128 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 127 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor			
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339036000000000000.1023000	32.500,00			

Art. 129 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.2007.3339092000000000000.1001001	25.000,00

Art. 130 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 129 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS	02.002.0004.0122.0001.2008.3339039000000000000.1001001	25.000,00

Art. 131 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70,00 (setenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339092000000000000.1001001	70,00

Art. 132 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 131 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339030000000000000.1001001	70,00



Planejamento e Orçamento

Art. 133 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2035.3339008000000000000.1295011	300,00

Art. 134 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 133 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2035.3319011000000000000.1295011	300,00

Art. 135 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.786,55 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339092000000000000.1001001	12.786,55

Art. 136 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 135 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339039000000000000.1001001	12.786,55

Art. 137 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 116.587,30 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339092000000000000.1001001	116.587,30

Art. 138 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 137 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339030000000000000.1001001	116.587,30

Art. 139 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339008000000000000.1295002	300,00

Art. 140 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 139 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3319011000000000000.1295002	300,00

Art. 141 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339008000000000000.1295005	300,00

Art. 142 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 141 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Ī	onte de Recurso			
ſ	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
/	Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3319011000000000000.1295005	300,00



Art. 143 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2020.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:3420951469 FONSECA:34209514691 1 Dados: 2020.02.27 13:5052 -03'00'

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU SIMOES:45754276 SIMOES:45754276672 Dados: 2020.02.27 13:50:01 -03:00'

JULIO CESAR DA SILVA | Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA | CESAR DA SILVA | TAVARES:53272692649 | Dados: 2020.02.26 14:43:14-03'00'

Planejamento e Orçamento

## DECRETO Nº 3, de 02 de janeiro de 2020.

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6170/2019.

#### **DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339008000000000000.2001001	100.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - Geral - 1001001	100.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1096.3449051000000000000.2001001	700.000,00	

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Fonte de Recursos - Geral - 1001001	700.000,00	

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE	02.012.0027.0812.0011.2086.333903900000000000.2001001	245.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – Geral - 1001001	245.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.1086.3449052000000000000.2001001	200.000,00	

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos - Gerasuplementari -1001001	200.000,00

Art. 09 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.2023000	2.250.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	-		
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos -Saúde Geral - 1023000	2.250.000,00



Planejamento e Orçamento

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1042.3449051000000000000.2012001	400.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recursos - Ensino - 1012001	400.000,00		

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	02.007.0012.0361.0004.1156.3449052000000000000.2012001	30.000,00		

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Fonte de Recursos - Ensino 1012001	30.000,00	

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1161.3449052000000000000.2012001	30.000,00		

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recursos - Ensino - 1012001	30.000,00		

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1034.3449051000000000000.2012001	400.000,00	

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Fonte de Recursos – Ensino - 1012001	400.000,00	

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1036.3449052000000000000.2012001	40.000,00		

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recursos – Ensino - 1012001	40.000,00		

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	02.007.0012.0367.0004.1170.3449052000000000000.2012001	100.000,00	

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor		
Superávit		Fonte de Recursos – Ensino - 1012001	100.000,00		

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Crédito Adicional	·		
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1587.3449051000000000000.2012001	35.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – Ensino - 1012001	35.000,00

Art. 25 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 02 de janeiro de 2020.

JOSE DIMAS DA Assinado de forma digital por JOSE DIMAS SILVA DA SILVA FONSECA:34209 FONSECA:34209514691 Dados: 2020.02.27 13:53:04-03'00'

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital por RAFAEL TADEU SIMOES:45754276 276 272 2020.02.27 13:52:10 -03'00'

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA JULIO CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649 Dados: 2020.02.26 14:42:09 -03'00'



## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

# CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGASNO CARGO DE PROCURADOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, inscrições ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento devagasno cargo de Procurador, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

O Concurso Público será acompanhado por uma Comissão de Concurso Público criada por meio de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade técnica e operacional do IMAM Concursos.
- 1.2. O prazo de validade deste Concurso Públicoserá de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre.
- 1.3. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF.
- 1.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar diariamente todos os atos, etapas e convocações referentes ao Concurso Público, no endereço eletrônico <a href="www.imamconcursos.org.br">www.imamconcursos.org.br</a> até a homologação e no endereço eletrônico</a> eletrônico
  www.pousoalegre.mg.gov.br
  a partir da homologação.
- 1.6. Aos candidatos cumpre o dever e a exclusiva responsabilidade de acompanhar as referidas publicações e divulgações nos meios elencados no item 1.5 deste Edital.
- 1.7. O Edital poderá ser impresso pelo candidato, via *Internet* no site <u>www.imamconcursos.org.br</u>e estará disponível, para consulta, na Prefeitura de Pouso Alegree no endereço eletrônico <u>www.pousoalegre.mg.gov.br</u>.
- 1.8. Outras informações referentes a este Concurso Público poderão ser obtidas pelo telefone do IMAM (31) 3324-7076 de 9h às16h horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo sitewww.imamconcursos.org.br

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO E OUTROS DADOS

- 2.1. Cargo: Procurador
- 2.2. **Requisitos**: Bacharel em Direito por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro regular nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil como advogado.
- 2.3. Total de vagasimediatas: 03
- 2.4. Vagas ampla concorrência: 03
- 2.5. Vagas pessoas com deficiência: 00
- 2.6. **Jornada de trabalho semanal**:20(vinte)horas, sendo4 (quatro) horas diárias.
- 2.7. Não se aplica ao cargo de Procurador a redução da carga horária prevista nas Leis Municipais 4026/2002 e 4701/2008.
- 2.8. Remuneração: R\$ 3.259,78
- 2.9. Taxa de inscrição: R\$ 120,00
- 2.10. Atribuições do cargo: constantes o Anexo III deste Edital.
- 2.11. Local de trabalho: Procuradoria-Geral do Município, e demais órgãos, de acordo com a necessidade do Município de Pouso Alegre.
- 2.12. **Regime Jurídico**: os candidatos aprovados no concurso, após sua posse, terão suas relações de trabalho regidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Pouso Alegre e legislação municipal aplicável.
- 2.13. Este Concurso Público será realizado para admissão dentro do número de vagas constantes no item 2.3., além das que surgirem durante o prazo de validade deste Concurso Público.
- 2.14. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas neste Edital terão asseguradas apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao exclusivo interesse, e à

conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária, à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE

- 3.1. O candidato aprovado e nomeado neste Concurso Público será empossado de acordo com a necessidade do Município dePouso Alegre, Minas Gerais, se atendidas às seguintes exigências.
  - a) ter sido aprovado no Concurso Público de que trata este Edital;
  - b) ter na data da posse, a idade mínima de 18 anos completos;
  - c) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira.
  - d) estar em dia com as obrigações eleitorais:
  - e) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
  - f) ter, na data da posse, a escolaridade, o registro no respectivo Conselho de Classe e os requisitos exigidos para o provimento do cargo;
  - g) gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo;
  - h) ser detentor de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo, na forma de Laudo Médico Oficial, emitido por Médico do Trabalho;
  - i) não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;
  - j) Não exercer cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação autorizados em lei, quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37 XVI da Constituição Federal.
- 3.2. No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas no item 3.1. deste Edital.
- 3.3. Perderá o direito à posse o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Período: a partir das 10h do dia 05/02/2020 até às 21h do dia 06/03/2020.
- 4.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 4.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege este Concurso Público e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.
- 4.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições deste Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas demais normas legais aplicadas à espécie, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, extensivo a eventuais retificações, comunicados, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte deste Edital como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, via *Internet*.
- 4.6. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato ou por seu representante legal.
- 4.7. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.8. Salvo com relação aos documentos constantes no item 5 e seus subitens, bem como nos anexos deste Edital, não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento no ato do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados.
- 4.9. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.
- 4.10. O Requerimento Eletrônico de Inscrição, o Requerimento Eletrônico de Isenção e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.
- 4.11. A inexistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição será motivo de indeferimento da inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem no item 5.1. e seus subitens.
- 4.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.

- 4.13. A pessoa com deficiência além de declarar a sua condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição,ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, deverá encaminhar ao IMAM, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, conforme especificado nos itens8.4.e 8.5.deste Edital.
- 4.14. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, não serão aceitas:
  - a) transferências de inscrições ou de isenções do valor da taxa de inscrição entre pessoas;
  - b) transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;
  - c) alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrênciapara a condição de pessoa com deficiência.
- 4.15. As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto, bem como a informação de deficiência sem a observância do previsto no item8 deste Edital.
- 4.16. É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição e no Requerimento Eletrônico de Isenção, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento.
- 4.17. O candidato deverá possuir Cadastro de Pessoa Física CPF e, obrigatoriamente, cédula de identidade, com número de registro geral, emitida por órgão do Estado de origem, cujos números deverão ser informados em campos próprios constantes do Requerimento Eletrônico de Inscrição, sem os quais, a inscrição não poderá ser efetuada.
- 4.18. Terá sua inscrição cancelada do Concurso Público regido por este Edital o candidato que utilizar o CPF de outra pessoa, sem direito a ressarcimento de valores, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 4.19. A restituição do valor da taxa de inscrição paga em duplicidade ou fora do prazo poderá ser requerido em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
- 4.20. O valor da taxa de inscrição será devolvido ao candidato nos casos de suspensão, cancelamento, alteração da data prevista para realização da prova ou não realização do Concurso Público ou no caso de exclusão do cargo.
- 4.21. Nos casos de suspensão, cancelamento, não realização do Concurso Público e/ou exclusão de cargo, a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o ato que os ensejou.
- 4.22. No caso de alteração da data prevista para realização da prova a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue, em até 20 (vinte) dias anteriores à nova data de realização das provas.
- 4.23. Para obter a restituição da taxa de inscrição, o candidato deverá informar nome e número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito, bem como o nome completo e CPF do titular da conta, caso a conta seja de terceiros, acompanhado da cópia do documento de identidade do candidato.
- 4.24. A solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição, deverá ser feita por escrito, acompanhada de cópia de documento de identidade do candidato, o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento.
- 4.25. A restituição da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou por procurador por ele constituído.
- 4.26. A solicitação da restituição, a documentação e os dados informados nos itens 4.23. e 4.24. deverão ser entregues naSecretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16hde segunda a sexta-feira, ou enviado via Correios com AR por meio de SEDEX ou carta com Aviso de Recebimento (AR), para a Prefeitura de Pouso Alegre, no endereço Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-050no prazo estabelecido nos itens 4.19., 4.21. e 4.22.
- 4.27. A restituição da taxa de inscrição será processada nos60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo fixado nos itens 4.19., 4.21. e 4.22., por meio de depósito bancário em conta a ser indicada na solicitação.
- 4.28. A restituição do valor da taxa de inscrição será de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre.
- 4.29. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do IGPM desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

## 5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se enquadrar em uma das seguintes situações:
  - 5.1.1 comprovadamente desempregado, de acordo com a Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.
  - 5.1.2 que, em razão de limitações de ordem financeira, não pode pagá-la, sob pena de comprometimento do sustento da própria família.
- 5.2. A isenção da Taxa de Inscrição deve ser requerida exclusivamente a partir das 10h do dia 05/02/2020 até às 16h do dia 07/02/2020, observados os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico <u>www.imamconcursos.org.br</u>, link correspondente ao Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre Edital 002/2019;
- b) Preencher, conferir, confirmar e transmitir os dadosdoRequerimento Eletrônico de Isenção;
- c) Imprimir o Requerimento Eletrônico de Isenção e assiná-lo;
- d) Anexar à documentação necessária, conforme previsto nos itens 5.6. e5.7. deste Edital;
- e) Entregar, na forma prevista do item 5.8. deste Edital, o Requerimento Eletrônico de Isenção assinado e acompanhado dos documentos comprobatórios, sob pena do indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 5.3. Para o candidato que não dispuser de acesso à internet, a Prefeitura de Pouso Alegre, disponibilizará durante o período de inscrição, computador e impressora para o candidato realizar seu pedido de isenção, No Posto de Informações,na Secretaria de Gestão de Pessoas,localizada na Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h, exceto aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.
- 5.4. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, que poderá ser excluído deste Concurso Público caso seja constatado o fornecimento de dados falsos.
- 5.5. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, conforme item 5.1.1, o candidato desempregado deverá comprovar todas as seguintes situações, cumulativamente:
  - 5.6.1. Não ter vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, e;
  - 5.6.2. Não ter vínculo estatutário vigente com o Poder Público municipal, estadual ou federal, e;
  - 5.6.3. Não ter contrato de prestação de serviços vigente com o Poder Público municipal, estadual ou federal, e;
  - 5.6.4. Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.
- 5.6. Para comprovar a situação prevista nos subitens 5.6.1., 5.6.2, 5.6.3. e 5.6.4. o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada na qual informará que: 1) não possui Vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), 2) não possui Vínculo Estatutário com o Poder Público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, 3) não possui Contrato de Prestação de Serviços vigente com o Poder Público nos âmbitos municipal, estadual ou federal e 4) não aufere qualquer tipo de renda proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma.
- 5.7. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.2., o candidato deverá:
  - a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e preencher no Requerimento Eletrônico de Isenção seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnicoou
  - b) apresentardeclaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 5.8. O Requerimento Eletrônico de Isenção, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios especificados nos itens 5.6. e5.7. deverão ser entregues no Posto de Informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16hno prazo estabelecido no item 5.2., ou enviados via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada no prazo estabelecido no item 5.2.
- 5.9. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado à entrega de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.
- 5.10. O Requerimento Eletrônico de Isenção e a documentação comprobatória deverão ser entregues em envelope pardo, contendo na face frontal, os seguintes dados de encaminhamento: **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre Edital 002/2019– Ref. Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição**, nome completo e o cargo pleiteado.
- 5.11. Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o previsto neste Edital.
- 5.12. O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, ou demais normas aplicáveis, será indeferido.
- 5.13. Não será aceita a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por correio eletrônico, e-mail ou outro meio não estabelecido neste Edital.
- 5.14. Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
  - a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
  - b) fraudar e/ou falsificar documentação;
  - c) pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta, não atendendo o disposto nos itens**5.6. e5.7.** deste Edital;
  - d) não observar o prazo estabelecido no item 5.2;
  - e) apresentar documentos ilegíveis ou preenchidos incorretamente;
  - f) requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para mais de uma vaga neste Edital.

- 5.15. O deferimento ou indeferimento da solicitação do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites <a href="www.pousoalegre.mg.gov.bre">www.pousoalegre.mg.gov.bre</a> www.imamconcursos.org.br, no dia 18/02/2020, em ordem alfabética, com o número da inscrição.
- 5.16. O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido estará automaticamente inscrito neste Concurso Público, não sendo necessário acessar o link de inscrições e nem efetuar o pagamento.
- 5.17. O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderá efetuar sua inscrição conforme o disposto no item 6.e seus subitens.
- 5.18. Caberá recurso contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição nos dias 19, 20 e 21/02/2020. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO.
- 5.19. Para o candidato que não dispuser de acesso à internet, a Prefeitura de Pouso Alegre, disponibilizará durante o período do recurso, computador e impressora para o candidato realizar seu pedido de isenção, no Posto de Informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h.
- 5.20. Não serão admitidos, em hipótese alguma, a apresentação, em grau de recurso de novos documentos.
- 5.21. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.bre www.imamconcursos.org.br, no dia 04/03/2020.
- 5.22. Para o candidato inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal CADÚnico a entidade organizadora do Concurso Público consultará ao órgão gestor do CADÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 5.23. O candidato poderá, a critério do IMAM, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares.
- 5.24. A declaração falsa de dados para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.25. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06/09/79, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

## 6. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Período: a partir das 10h do dia 05/02/2020 até às 21h do dia 06/03/2020.
- 6.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via *internet* no endereço eletrônico <u>www.imamconcursos.org.br</u>por meio do link correspondente ao **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG Edital 002/2019**.
- 6.3. O candidato que tiver dificuldade de acesso a internet poderá, pessoalmente ou através de procurador, comparecer, durante o período de inscrição, diretamente ao posto de informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, munido de documento de identidade e CPF para realização de sua inscrição e impressão do seu boleto bancário. Será disponibilizado, pessoal capacitado para atender o candidato, inclusive no preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição e na impressão do boleto bancário.
- 6.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:
  - a) acessar o endereço eletrônico <u>www.imamconcursos.org.br</u> (clicar no link Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre-MG- Edital 002/2019);
  - b) preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição;
  - c) confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;
  - d) gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição;
  - e) efetivar o pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente, em qualquer agência bancária credenciada em seu horário normal de funcionamento, até o dia **de encerramento das inscrições**. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que o candidato se encontra, este deverá antecipar o respectivo pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado como data final para realização do pagamento da taxa de inscrição, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.
- 6.5. Confirmados os dados, o candidato receberá, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição ou isenção, o "número de inscrição", com o qual poderá acessar e acompanhar informações do seu cadastro, tais como, consultar dados, gerar boleto, gerar 2ª via do boleto, verificar se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado ou se seu pedido de isenção foi deferido ou indeferido, e ainda consultar e imprimir o Cartão de Inscrição com a data, o horário e o local de prova, etc.
- 6.6. Não serão aceitas inscrições cujo pagamento tenha sido realizado por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, agendamentos de pagamentos, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

- 6.7. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou o pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.
- 6.8. Não será válida a inscrição via *Internet* cujo pagamento seja realizado em desacordo com a forma e o prazo previstos nos itens6.1.,6.2. e6.4.
- 6.9. A inscrição via Internet somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição.
- 6.10. O comprovante de pagamento do candidato será o boleto, devidamente quitado até o dia **de encerramento das inscrições**. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado de respectivo comprovante do pagamento, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
- 6.11. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras. A impressão do boleto bancário ou a segunda via do mesmo em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo a Prefeitura de Pouso Alegree o IMAM de eventuais dificuldades da leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.
- 6.12. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na internet para impressão até às 19h dodia06/03/2020.
- 6.13. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Concurso Público, devendo ser observados os demais procedimentos previstos neste Edital.
- 6.14. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o IMAM pelo telefone(31) 3324-7076 de 9h às16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 6.15. A relação de inscrições validadas será publicada no dia 12/03/2020, no site <a href="www.imamconcursos.org.br">www.imamconcursos.org.br</a>, em ordem alfabética, com o número da inscrição, o cargo e a data de nascimentodo candidato.
- 6.16. O candidato deverá conferir, no endereço eletrônico <a href="www.imamconcursos.org.br">www.imamconcursos.org.br</a>, se sua inscrição foi validada. Em caso negativo, o candidato deveráenviar para o email: <a href="concursos@imam.org.br">concursos@imam.org.br</a>nos dias <a href="mailto:17/03/2020">13, 16 e 17/03/2020</a> o comprovante de pagamento da inscrição bem como o respectivo boleto.
- 6.17. É de exclusiva responsabilidade do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, pois a mesma é um dos critérios de desempate.
- 6.18. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos.O candidato deverá mandar para o email<u>concursos@imam.org.br</u>foto ou a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso), ou enviar via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais,CEP.: 31.030-500, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados— Ref. Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre Edital 002/2019, Correção da Data de Nascimento, nome completo, identidade e cargo pretendido e dentro do envelope a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso) até a data de realização da Prova Objetiva.
- 6.19. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até a data de realização da Prova Objetiva, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

## 7. DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. O cartão de inscrição contendo o local, dia e horário da realização das provas será disponibilizado, na Área do Candidato,no endereço eletrônicowww.imamconcursos.org.br, a partir de24/03/2020.
- 7.2. O candidato que não conseguir localizar o seu Cartão de Inscrição no site <a href="www.imamconcursos.org.br">www.imamconcursos.org.br</a>, deverá entrar em contatocom o IMAM até o dia 30/03/2020 pelo telefone (31) 3324-7076 de 9h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 7.3. O candidato deverá conferir no cartão de inscrição se os seguintes dados estão corretos: seu nome, o número do documento utilizado para inscrição, o cargo pleiteado e a data de seu nascimento.
- 7.4. Os eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato e no número do documento utilizado para inscrição, deverão, obrigatoriamente, ser comunicados pelo candidato ao Fiscal de Sala, no dia, no horário e no local de realização de sua prova. O Fiscal fará a correção em formulário próprio.
- 7.5. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos, pois a mesma é um dos critérios de desempate. O candidato poderá enviar para o email<u>concursos@imam.org.br</u>foto ou a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso), ou enviar via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500,contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados- Ref. Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre- Edital 002/2019, Correção da Data de Nascimento, nome completo, identidade e cargo pretendido e dentro do envelope a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso) até a data de realização da Prova Objetiva.
- 7.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até a data de realização da Prova Objetiva, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.
- 7.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.

7.8. O candidato que eventualmente não conseguir imprimir seu Cartão de Inscrição, poderá fazer a Prova portando documento de identidade oficial com foto.

## 8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 8.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Concurso Público, em cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo oferecidas neste Concurso Público, e das que vierem a serem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e pelo Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.".
  - 8.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, utilizar-se-á arredondamento, na medida da viabilidade das vagas oferecidas, reconhecendo a impossibilidade de arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima (5%) e máxima (20%), previstas no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, respectivamente".
- 8.2. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99.
- 8.3. Após o preenchimento das vagas contidas no Edital para as pessoas com deficiência será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Concurso Público.
- 8.4. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição ou do Requerimento Eletrônico de Isenção, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:
  - a) informar se é deficiente;
  - b) selecionar o tipo de deficiência;
  - c) especificar a deficiência;
  - d) informar se necessita e especificar a condição especial para a realização das provas;
  - e) manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos deficientes;
  - f) enviar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, <u>com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de</u>

    Doenças (CID 10), bem como a provável causa da deficiência, conforme item 8.5.
- 8.5. O candidato com deficiência deverá entregar o laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, pessoalmente, ou através de procurador, durante o período de inscrição, No Posto de Informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sextafeira, ou enviar via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada até a data de encerramento das inscrições, com os seguintes dados de encaminhamento:

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - EDITAL 002/2019

**REF.: LAUDO MÉDICO** 

NOME COMPLETO DO CANDIDATO E IDENTIDADE

- 8.6. O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e será posteriormente enviado para a Prefeitura de Pouso Alegre.
- 8.7. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, condição especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto pelo artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações. O candidato que não fizer tal requerimento terá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente.
- 8.8. Na falta do laudo médico ou das informações indicadas na alínea "f" item 8.4. o Requerimento Eletrônico de Inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.
- 8.9. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, seguindo mesmo procedimento indicado no item 8.5, deste Edital.
- 8.10. O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de Fiscal, não podendo a Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo Fiscal.

- 8.11. A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação do IMAM, observada a legislação específica.
- 8.12. O candidato com deficiênciaque eventualmente não proceder conforme disposto no item 8.4. alínea "d" deste Edital, não indicando no Requerimento Eletrônico de Inscrição, a condição especial de que necessita, poderá fazê-lo, por meio de requerimento de próprio punho, datado e assinado, devendo este ser enviado ao IMAM, acompanhado do respectivo Laudo Médico, conforme disposto neste Edital, no item 8.5., até o término das inscrições.
- 8.13. O candidato com deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.
- 8.14. O candidato com deficiência resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 8.15. Na falta de candidatos aprovados e habilitadosas vagas reservadas a pessoas com deficiência, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 8.16. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
- 8.17. As pessoas com deficiência aprovadas neste Concurso Público, que vierem a ser convocadas para os procedimentospré-admissionais, serão submetidas à perícia médica oficial que atestará sobre a sua qualificação como deficiente, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações. Uma vez empossado o candidato como deficiente, a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será avaliada por equipe multiprofissional, conforme especificado no item 8.19.
- 8.18. A Perícia Médica mencionada não exime o candidato com deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.
- 8.19. O candidato empossado como deficiente será acompanhado por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura de Pouso Alegre que avaliará a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias para exercer as atividades inerentes ao cargo, durante o estágio probatório, que emitirá parecer conclusivo com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações.
- 8.20. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser empossado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.21. O 1º (primeiro) preenchimento do cargo, por candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 21ª, na 41ª, 61ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

## 9. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

- 9.1. O Concurso Público constará de Prova Objetiva, Prova Discursiva e Prova de Títulos, conforme discriminação abaixo:
- **9.1.1. Prova Objetiva**: de caráter eliminatório e classificatório, constando de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta.
- 9.1.1.2. O conteúdo das provas, o valor das questões e os critérios de aprovação na Prova Objetiva estão especificados no Anexo I deste Edital.
- 9.1.2. **Prova Discursiva**: de caráter classificatório, no valor máximo de 100 (cem pontos), constando de Peça Jurídica ou Parecer e Questões Discursivas, conforme abaixo:
  - a) Peça Jurídica ou Parecer: peça prático-profissional privativa de advogado (peça processual ou parecer), versando exclusivamente sobre argumentação jurídica proposta, contendo o máximo 90 (noventa) linhas, no valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.
  - b) **Questões Discursivas**: duas questões, de Direito Administrativo e Direito Tributário, a serem respondidas em no máximo 25 linhas cada, no valor de 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos.
- 9.1.2.1. O candidato que não obedecer ao limite máximo de linhas será penalizado em 0,5 (meio) ponto por linha.
- 9.1.2.2. Somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, por ordem de classificação (respeitados os critérios de desempate do item 9.1.2.4.), conforme a escala a seguir:

Cargo	Provas Discursivasa corrigir		
Procurador	30		
Pessoas com deficiência	serão corrigidas as Provas Discursivas de todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva		

- 9.1.2.3. Ao total do número de Provas Discursivas a corrigir, conforme estabelecido no subitem 9.1.2.2, serão acrescidas aquelas correspondentes aos candidatos cujas notas empatarem com o último classificado na posição 30ª.
- 9.1.2.4. Em caso de empate na nota da Prova Objetiva, para fins de correção da Prova Discursiva, será aplicado o seguinte critério de desempate:

- a) ao candidato que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva).
- 9.1.2.5. Os candidatos que não tiverem suas Provas Discursivas corrigidas estarão automaticamente eliminados do Concurso Público.
- 9.1.2.6. Na correção da Prova Discursiva serão analisados o conhecimento técnico e a capacidade teórico-prática do candidato em desenvolver com clareza, coerência e objetividade a Prova Discursiva. Serão avaliadas, ainda, a organização do texto, a análise e síntese dos fatos examinados, a adequação de legislação, assim como a correção gramatical. Serão levados em conta o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição e a técnica profissional demonstrada.
- 9.1.2.7. Serão analisadas e atribuídas as seguintes pontuações na correção da Peça Jurídica ou Parecer:
  - a) 15 (quinze) pontos: Aspectos Textuais: domínio da modalidade escrita da língua, considerando a adequação vocabular, ortografia, acentuação, pontuação, morfologia, sintaxe de regência, sintaxe de concordância e sintaxe de colocação pronominal e paragrafação.
  - b) 35 (trinta e cinco) pontos: Aspectos Formais e Aspectos Técnicos: Pertinência da exposição relativa ao tema, à ordem de desenvolvimento proposto e ao conteúdo programático proposto, coerência e lógica na exposição das ideias; Aspectos formais da peca prático-profissional ou parecer.
- 9.1.2.8. Serão analisadas e atribuídas as seguintes pontuações na correção das Questões Discursivas:
  - a) 05 (cinco) pontos: **Aspectos Textuais:** domínio da modalidade escrita da língua, considerando a adequação vocabular, ortografia, acentuação, pontuação, morfologia, sintaxe de regência, sintaxe de concordância e sintaxe de colocação pronominal e paragrafação.
  - b) 20 (vinte) pontos: **Aspectos Técnicos**: Compreensão/conhecimento do conteúdo proposto e propriedade da resposta; Argumentação jurídica apropriada relevante e suficiente em relação á questão proposta; A fundamentação legal da resposta.
- 9.1.2.9. A Prova Discursiva deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de corpo transparente e de tinta azul ou preta.
- 9.1.2.10. As folhas para rascunho são de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho será considerado na correção da Prova Discursiva.
- 9.1.2.11. Na Prova Discursiva, o candidato somente poderá registrar seu nome, número de inscrição ou assinatura em lugar/campo especificamente indicado, sob pena de anulação da sua prova e consequente eliminação do candidato do Concurso.
- 9.1.2.12. Será atribuída nota ZERO à Prova Discursiva nos seguintes casos:
  - a) for redigida fora do tema e/ou conteúdo proposto:
  - b) não for escrita com caneta esferográfica azul ou preta;
  - c) for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
  - d) estiver em branco;
  - e) apresentar letra ilegível;
  - f) tiver qualquer identificação por parte do candidato em qualquer uma das folhas.
- 9.1.2.13. Durante a realização da Prova Discursiva não será permitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, ou a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 9.1.2.14. Será exigido o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, implementado a partir de 1º de janeiro de 2009.
- 9.1.2.15. Para a Prova Discursiva será adotado critério que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora, garantindo assim o sigilo do julgamento.

## 9.1.3. **Prova de Títulos:** de caráter classificatório no valor máximo de 09 (nove) pontos, sendo pontuada de acordo com a tabela abaixo:

Título	Ponto porespecificação	Máximo de pontos porespecifica ção	Comprovação
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado em Direito.	4,00	4,00	Fotocópia autenticada do Diploma de grau de doutor ou certidão de conclusão + histórico escolar autenticado.
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado em Direito.	3,00	3,00	Fotocópia autenticada do Diploma de grau de mestre ou certidão de conclusão + histórico escolar autenticado
Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> nas áreas de direito administrativo, constitucional, municipal ou	2,00	2,00	Fotocópia autenticada do Diploma + Histórico Escolar ou Certificado de curso de pós- graduação + Histórico Escolar, expedidos por

público, com carga horária mínima de 360 horas.	instituição oficialmente reconhecida pelo ME
	ou Conselho Estadual ou Federal o
	Educação).

#### 9.1.3.1. Outras informações sobre a **Prova de Títulos:**

- I. Serão analisados somente os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva e na Prova Discursiva.
- II. A comprovação de títulos referentes a cursos de doutorado, mestrado e pós-graduação através de diplomas ou certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação que autoriza o funcionamento do respectivo curso de pós-graduação realizado.
- III. A regra acima também se aplica à comprovação de títulos referentes a cursos para os quais ainda não foram expedidos diplomas e/ou certificados, que forem comprovados através de declaração de conclusão de curso.
- IV. A declaração de conclusão de curso somente será considerada se tiver a data do término do curso, com conclusão e apresentação de monografia (se houver), e ainda, se a declaração for expedida com data de até 180 (cento e oitenta) dias, após conclusão do referido curso, uma vez que após este prazo somente será aceito diploma e/ou histórico escolar, por tratar-se o prazo de 180 dias o prazo máximo para expedição do certificado e/ou histórico escolar pela instituição de ensino.
- V. Não serão pontuadas como título declarações que apenas informem que o candidato está regularmente matriculado em curso de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado, mesmo que nessa declaração conste a previsão de término do mesmo. A declaração de conclusão de curso somente será considerada válida se informar EXPRESSAMENTE que o referido curso foi integralmente concluído e atender ao disposto nos incisos deste subitem.
- VI. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina tais como declarações, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, além dos mencionados no item anterior não serão considerados para efeito de pontuação.
- VII. Somente serão aceitos cursos ministrados por Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
- VIII. Os candidatos detentores de diplomas de Mestrado ou Doutorado realizados em universidades estrangeiras só terão seus cursos considerados para os fins deste Edital se seus diplomas tiverem sido revalidados, conforme as regras estabelecidas pelo MEC.
- IX. O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 09 (nove) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.
- X. Os títulos deverão ser apresentados mediante original ou cópia devidamente autenticada em cartório.
- XI. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da **Nota da Prova Discursiva**.
- XII. A documentação referente à Prova de Títulos deverá ser entreguena Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16hou enviadaCorreios com AR por meio de SEDEX, ou carta com aviso de Recebimento (AR), no prazo estabelecido no item "XI", sendo a tempestividade verificada de acordo com a data de postagem ou pelo protocolo de entrega.
- XIII. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos, em envelope fechado, especificando do lado de fora o seu nome completo, o número da carteira de identidade e o nome do cargo a que concorre.
- XIV. Não serão recebidos documentos fora das especificações acima.
- XV. Não será computado como Título o curso que se constituir pré-requisito para o exercício do cargo.
- XVI. Não serão recebidos documentos entregues posteriormente ao período determinado e não será permitida a substituição da documentação entregue, sob nenhuma hipótese.
- XVII. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente à **Prova de Títulos**, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.
- XVIII. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- XIX. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos após a realização do concurso.
- XX. A avaliação dos documentos referentes à **Prova de Títulos**, será de responsabilidade do IMAM.

## 10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS

- 10.1. A Prova Objetiva e Discursiva deste Concurso Público será aplicada na cidade de Pouso Alegre no dia 05 de abril de 2020. A Prova Objetiva será no turno da manhã e a Discursiva no turno da tarde. O local e horáriosserão definidos nos Cartão de Inscrição.
- 10.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de locais (espaço físico) adequados nos estabelecimentos de ensino disponíveis do município de Pouso Alegre, a Prefeitura de Pouso Alegrereserva-se o direito de modificar a data provável para realização das provas.
- 10.3. Havendo alteração da data provável, os candidatos serão avisados com a devida antecedência, através de publicação da nova data no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites <a href="www.pousoalegre.mg.gov.br">www.pousoalegre.mg.gov.br</a> e <a href="www.imamconcursos.org.br">www.imamconcursos.org.br</a>, além da imprensa escrita e falada.
- 10.4. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova fora da data, do horário estabelecido para o fechamento dos portões,e do local pré-determinado.

- 10.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto, para identificação e assinatura da Lista de Presença. O candidato deverá trazer lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial com foto.
- 10.6. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na relação de inscrições efetivadas, mas que apresente o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.
  - 10.6.1. A inclusão de que trata o item 10.6. será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
  - 10.6.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 10.7. Não haverá tolerância no horário estabelecido para o início das provas.
- 10.8. Não será permitido o ingresso do candidato na sala onde se realizará as provas após o horário estabelecido para o fechamento dos portões e/ou não munido de documento oficial com foto.
- 10.9. Serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.
- 10.10. O documento deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia e data de nascimento.
- 10.11. Não serão aceitos documentos de identidade com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
- 10.12. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento oficial de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova e outro documento que contenha fotografia e assinatura, e será submetido à identificação especial que compreende a coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio.
- 10.13. O candidato deverá apor sua assinatura na Lista de Presença de acordo com aquela constante no seu documento de identidade.
- 10.14. O candidato, após ter assinado a Lista de Presença, não poderá ausentar-se do local de realização da sua prova, sem acompanhamento do Fiscal de Prova.
- 10.15. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha de Respostas e aProva Discursiva.
- 10.16. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.
- 10.17. Os portões serão fechados no horário estabelecido para início das provas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões, terá vedada sua entrada no estabelecimento e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 10.18. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade deste Concurso Público, no dia de realização das provas o candidato poderá ser submetido ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros.
- 10.19. É proibido, durante a realização das provas, o porte de qualquer equipamento eletrônico tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celulares, *smart fones*, *tablets, ipods*, gravadores, *pen drives*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *beep, notebook palm-top, walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc.; bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, quipá, lenço ou similares etc.
- 10.20. O candidato que portar relógio ou telefone celular, ou outro equipamento conforme citado no item 10.19, deverá entregá-los ao Fiscal de Sala, antes do início da prova, que por sua vez os colocará em envelope lacrado devolvendo-o ao candidato. O envelope lacrado somente poderá ser aberto fora das dependências da escola.
- 10.21. Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados.
- 10.22. Durante o período de realização das provas é proibido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.
- 10.23. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
  - a) apresentar-se após o horário estabelecido para realização das provas;
  - b) não apresentar o documento de identidade ou equivalente com foto; (em caso de perda ou roubo do documento, o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial de acordo com item 10.12).
  - c) ausentar-se do recinto das provas sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
  - d) utilizar-se de um ou mais meios previstos nos itens 10.19., 10.20, 10.21.e10.22.;
  - e) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca dos locais das provas, das provas e de seus participantes;

- f) comunicar-se de forma verbal, escrita ou gestual com outro candidato;
- g) ao terminar as provas, não entregar ao Fiscal de Prova, obrigatoriamente, a Folha de Respostas e aProva Discursiva;
- h) ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do Fiscal de Prova;
- i) utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, se comprovado posteriormente, mediante análise, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;
- j) usar telefone celular nas dependências dos locais de prova;
- k) portar arma (s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte:
- I) perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
- m) permanecer no local após a conclusão da prova e entrega da Folha de Respostas.
- 10.24. Caso ocorra alguma situação prevista nos itens 10.19., 10.20, 10.21. e 10.22., o IMAM lavrará ocorrência e, em seguida, encaminhará o referido documento à Comissão de Concurso Público, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 10.25. Na realização da Prova Objetiva, os objetos de uso pessoal serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega da Prova Objetiva e da Folha de Respostas.
- 10.26. Na realização da Prova Discursiva, os objetos de uso pessoal serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega da Prova Discursiva.
- 10.27. Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar no verso da Lista de Presença, atestando a idoneidade da fiscalização da prova e retirando-se da sala de uma só vez.
- 10.28. Na realização das Provas, não será permitido esclarecimento sobre enunciado das questões ou modo de resolvê-las.
- 10.29. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida. A Folha de Respostas será o único documento válido para efeito de correção da Prova Objetiva.
- 10.30. Na Correção da Folha de Respostas, serão computadas como erros as questões não assinaladas, as marcadas a lápis, as que contiverem mais de uma resposta assinalada e as rasuradas.
- 10.31. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas e a Prova Discursiva, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.
- 10.32. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas e da Prova Discursiva por erro do candidato.
- 10.33. O candidato deverá devolver, obrigatoriamente, ao Fiscal de Prova, ao terminar a Prova Objetiva ou findo o prazo limite para sua realização a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 10.34. O candidato deverá devolver, obrigatoriamente, ao Fiscal de Prova, ao terminar a Prova Discursiva ou findo o prazo limite para sua realização a Prova Discursiva.
- 10.35. Na correção da Prova Objetiva não serão atribuídos pontos às questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta, (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco.
- 10.36. A correção da Prova Objetiva será por sistema eletrônico de processamento de dados, consideradas exclusivamente, as respostas transferidas para a Folha de Respostas.
- 10.37. A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes de provas, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, três candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.
- 10.38. A inviolabilidade dos pacotes das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos pacotes, na presença de todos os candidatos, nas salas de realização das provas.
- 10.39. A duração da Prova Objetiva será de 04 (quatro) horas, sendo permitida a saída dos candidatos somente após 60 (minutos) minutos do seu início.
- 10.40. A duração da Prova Dissertativa será de 03 (três) horas, sendo permitida a saída dos candidatos somente após 60 (minutos) minutos do seu início.
- 10.41. Na realização da Prova Objetiva, o candidato que optar em levar o Caderno de Prova somente poderá sair da sala 02 (duas) horas após o início da mesma.
- 10.42. O tempo de duração da Prova Objetiva abrange a assinatura e o preenchimento da Folha de Respostas.
- 10.43. As instruções constantes no Caderno de Prova, na Folha de Resposta, na Prova Discursiva, bem como as orientações e instruções expedidas pelo IMAM durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.
- 10.44. O Gabarito Provisório para conferência do desempenho dos candidatos será publicado pela Comissão de Concurso Público, até o 2º (segundo) dia útil após a realização da respectiva prova, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.bre www.imamconcursos.org.br
- 10.45. Não será permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local de realização das provas após o fechamento dos portões.

- 10.46. Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 10.47. Excepcionalmente e a critério médico devidamente comprovado, através de laudo médico, o candidato que <u>não</u> estiver concorrendo, às vagas reservadas as pessoas com deficiência e que, por alguma razão, necessitar de atendimento especial para a realização das provas poderá fazer requerimento de próprio punho, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação, entregando-o acompanhado do respectivo Laudo Médico pessoalmente, ou através de procurador, durante o período de inscrição, no endereço do Posto de Informaçõesna Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, ou enviar via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada até a data de encerramento das inscrições.
- 10.48. O candidato que comprovar a necessidade de fazer prova em condições especiais, deverá enviar solicitação para o email: <a href="mailto:concursos@imam.org.br">concursos@imam.org.br</a>no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da mesma. A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação do IMAM.
- 10.49. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas conforme estabelece a Lei 13.872/2019.
  - 10.49.1. A candidata lactante ou grávida que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá fazer a solicitação no ato da inscrição e informar a idade da criança no dia da realização da prova.
  - 10.49.2. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição e apresentação da respectiva certidão de nascimento no dia de realização da prova.
  - 10.49.3. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade.
  - 10.49.4. A mãe terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, sempre acompanhada por fiscal.
  - 10.49.5. O tempo dispendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período
- 10.50. Não haverá revisão de provas ou vistas das mesmas salvo o previsto na alínea "d" do item 12.1.1. deste Edital.
- 10.51. Não haverá prova em condições especiais, exceto para os candidatos que se enquadrarem nos itens: 8.7; 8.9; 8.16, 10.47, 10.48.e10.49, deste Edital.
- 10.52. Não haverá funcionamento de guarda-volumes; A organizadora e o Município de Pouso Alegre não se responsabilizarão por perdas, danos ou extravios de objetos ou documentos pertencentes aos candidatos.
- 10.53. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Concurso Público no estabelecimento de aplicação das provas.
- 10.54. Ao terminar as provas os candidatos devem retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.
- 10.55. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifestada ao Fiscal ou representante do IMAM no local e no dia da realização da prova, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

## 11. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 11.1. A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prova Discursiva e Prova de Títulos.
- 11.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
  - 11.2.1. ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o § único do artigo 27 do Estatuto do Idoso. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva);
  - 11.2.2. ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos na Prova Discursiva;
  - 11.2.3. ao candidato que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva);
  - 11.2.4. por sorteio público.

## 12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciado no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
- 12.1.1. Contra questões da Prova Objetiva, a contar da publicação do Gabarito Provisório, conforme abaixo:
  - a) O requerimento deverá ser digitado ou preenchido com letra de forma legível, contendo o nome do Concurso, o nome completo do candidato, a identidade e o cargo para o qual se inscreveu, em 02 (duas) vias, de acordo com o Modelo de Requerimento do Recurso constante no ANEXO IV desse Edital.

- b) Deverá ser feito um recurso para cada questão de prova impugnada, ou seja, cada questão deverá ser apresentada em folha separada.
- c) O recurso deverá ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.
- d) Para interposição de recurso, os Cadernos de Provas estarão disponíveis para consulta no período recursal, naSecretaria de Gestão de Pessoas, situada naRua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h
- e) Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o gabarito provisório, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.
- f) Se, do exame do recurso resultar anulação de questão, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que não tenha recorrido ou ingressado em juízo.
- g) Se houver alteração do Gabarito Provisório, por força de impugnações, o mesmo será republicado.
- h) Na ocorrência do disposto nas alíneas "d" a "e", poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
- 12.1.2. Contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados;
- 12.1.3. Contra erros ou omissões na nota da Prova Discursiva, a contar da publicação da nota da Prova Discursiva;
- 12.1.4. Contra erros ou omissões na nota da Prova de Títulos, a contar da publicação da nota da Prova de Títulos;
- 12.1.5. Contra declaração de inaptidão do candidato nomeado para o exercício do cargo, decorrente da perícia médica de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre;
- 12.1.6. Contra declaração de inexistência ou de incompatibilidade da deficiência declarada pelo candidato nomeado com os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como com as atribuições do cargo, decorrente de perícia médica de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre;
- 12.1.7. Contra indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição de acordo com o item 5.18. do Edital.
- 12.1.8. Contra todos os resultados do presente certame.
- 12.2. As publicações serão feitas no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites <a href="www.pousoalegre.mg.gov.bre">www.pousoalegre.mg.gov.bre</a> www.imamconcursos.org.br
- 12.3. O requerimento deverá ser digitado ou preenchido com letra de forma legível, contendo o nome do Concurso, o nome completo do candidato, a identidade e o cargo para o qual se inscreveu, de acordo com o Modelo de Requerimento do Recurso constante no ANEXO V desse Edital.
- 12.4. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.
- 12.5. O recurso poderá ser interposto também por procuração.
- 12.6. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso sem identificação do candidato, sem fundamentação lógica e consistente, protocolado fora do prazo, contra terceiros, interposto em coletivo, encaminhado via fax, telegrama ou via e-mail, cujo teor desrespeite a banca examinadora, que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso e o que não for entregue ou enviado em duas vias.
- 12.7. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para apresentação de documentação após as datas estabelecidas.
- 12.8. Os recursos deverão ser:
  - a) protocolados na Secretaria de Gestão de Pessoas, Rua Carijós, nº 45 Centro, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16h, no prazo estabelecido no item 12.1.; ou
  - b) enviado via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada no prazo estabelecido no item 12.1.
- 12.9. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.1. e seus subitens.
- 12.10. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegree nos siteswww.pousoalegre.mg.gov.bre www.imamconcursos.org.br
- 12.11. Os recursos serão decididos em uma única instância, e terão caráter terminativo não se admitindo recurso da decisão da Banca Examinadora do IMAM ou da Comissão de Concurso Público.
- 12.12. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de quaisquer documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

## 13. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

- 13.1. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Concurso Público.
- 13.2. O Aviso de Convocação será feito mediante carta registrada, por A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição.
- 13.3. Os candidatos convocados para a posse sujeitar-se-ão à perícia médica oficial, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.
- 13.4. Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, **todos** os candidatos deverão apresentar resultado dos seguintes exames:
  - a) raio X de tórax PA e perfil:
  - b) hemograma completo;
  - c) grupo Sanguíneo (RH e ABO);
  - d) urina rotina;
  - e) gama GT;
  - f) glicemia de jejum;
  - g) TSH
  - h) eletrocardiograma para todos os candidatos acima de 40 anos de idade;
  - i) outros exames, se necessário, ficam a critério do médico examinador da prefeitura.
- 13.5. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para admissão, os seguintes documentos:
  - a) original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
  - b) original e fotocópia do CPF próprio;
  - c) original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Fleitoral:
  - d) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
  - e) original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
  - f) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
  - g) laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo;
  - h) original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridadee os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no item 2.2.deste Edital;
  - i) original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre;
  - j) comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo (Ordem dos Advogados do Brasil);
  - k) atestado de Bons Antecedentes Criminais.
  - I) 01 (uma) fotografia 3X4, recente;
  - m) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
  - n) documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
- 13.6. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Todas as vagas oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Concurso Público havendo candidatos aprovados e habilitados.
- 14.2. A publicação da classificação final deste Concurso Público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e, a segunda, somente a classificação das pessoas com deficiência.
- 14.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.
- 14.4. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.
- 14.5. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

- 14.6. Todas as publicações referentes a este Concurso Público até a sua homologação serão devidamente divulgadas no Quadro de Avisos da Prefeiturade Pouso Alegre, nos sites <a href="www.pousoalegre.mg.gov.br">www.pousoalegre.mg.gov.br</a>e <a href="www.imamconcursos.org.br">www.imamconcursos.org.br</a>, e no Jornal Oficial do Município ("O Município").
- 14.7. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e documentos apresentados, durante todo o decorrer do Concurso Público, sob pena de incurso nas legislações penal e civil em qualquer tempo.
- 14.8. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmado através de processo apuratório, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.9. Todas as despesas relativas à participação no Concurso Público, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação e envio de documentos, bem como aquelas relativas à apresentação para a nomeação, correrão as expensas do próprio candidato.
- 14.10. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço e telefone) atualizado, durante o processo de seleção com o IMAM e após a publicação da classificação final e durante a validade do Concurso Público junto à Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Pouso Alegre, visando a eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível à Prefeitura de Pouso Alegre convocá-lo por falta da referida atualização. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos mesmos.
- 14.11. A Prefeitura de Pouso Alegre não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
  - a) endereco n\u00e3o atualizado;
  - b) endereco de difícil acesso:
  - c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
  - d) correspondência recebida por terceiros.
- 14.12. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições deste Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- 14.13. O IMAM Concursos Públicos não expedirá, a favor do candidato, qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, bem como atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à notas de candidatos.
- 14.14. A Prefeiturade Pouso Alegre expedirá, a favor do candidato classificado, tão somente declaração que se reporte a sua classificação, quando por ele solicitado.
- 14.15. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM Concursos, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes ao Concurso Público, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.
- 14.16. A homologação do Concurso Público a que se refere este Edital é de competência do Executivo Municipal.
- 14.17. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Retificação, Adendo ou Aviso, publicado no Quadro de Avisos da Prefeiturade Pouso Alegre, nos sites <a href="www.pousoalegre.mg.gov.br">www.pousoalegre.mg.gov.br</a> e <a href="www.imamconcursos.org.br">www.imamconcursos.org.br</a>, no Diário Oficial eno Jornal Oficial do Município ("O Município"),
- 14.18. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
- 14.19. A legislação e alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.
- 14.20. Após a homologação do Concurso Público, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Prefeitura de Pouso Alegre.
- 14.21. Após o término do Concurso Público a Prefeitura de Pouso Alegre, manterá arquivada toda a documentação referente a este Concurso Público pelo período de 06 anos conforme Resolução n ° 14 de 24/10/2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).
- 14.22. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Concurso Público, ouvida a entidade responsável pela execução deste Concurso Público.

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2020

RAFAEL TADEU SIMÕES PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I PROVAS OBJETIVAS: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Conteúdo	Nº de Questões	Valor das Questões	Valor Total	Pontuação mínima para aprovação
Português	10	1,0	10	
Direito Administrativo	10	1,8	18	1
Direito Ambiental e Urbanístico	5	1,8	9,0	]
Direito Civil	5	1,8	9,0	
Direito Constitucional	10	1,8	18	
Legislação Municipal	5	1,8	9,0	60 pontos
Direito Penal	2	1,8	3,6	1
Direito Trabalhista	3	1,8	5,4	
Direito Processual Civil	5	1,8	9,0	]
Direito Tributário e Financeiro	5	1,8	9,0	]
TOTAL:	60		100	]

## ANEXO II

## PROGRAMAS DAS PROVAS

## PORTUGUÊS:

**Texto:** interpretação de texto (informativo, literário ou jornalístico). Ortografia: emprego das letras. Classes gramaticais: reconhecimento e flexão do substantivo, do adjetivo, do pronome e dos verbos regulares. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Pontuação: emprego da vírgula; emprego do ponto final.

#### **BIBLIOGRAFIA:**

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Editora Nacional.

KOCH, Ingedore Villaca; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. SP. Editora Contexto.

SOARES, Magda. Um tema em três gêneros. Autêntica. 2007.

## **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização administrativa: administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Atos administrativos. Conceito, requisitos, elementos pressupostos e classificação. Vinculação e discricionariedade. Revogação, invalidação e convalidação. Licitação (Lei 8666/93). Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções penais. Normas Gerais de licitação. Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Agentes públicos. Servidores públicos: normas constitucionais; direitos e deveres; responsabilidades dos servidores públicos. Poderes administrativos. Conceito e classificação; regulamentação e controle; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativo. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela administração. Responsabilidade civil da administração: conceito, tipos e formas de controle. Desapropriação. Poderes administrativos. Improbidade Administrativa (Constituição Federal e Lei 8429/92), Lei 12.846/13. Processo administrativo. Processo administrativo disciplinar. Lei de Acesso a Informação(12.527/11). Súmulas do STF e STJ.

## **BIBLIOGRAFIA:**

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32ª ed., São Paulo: Forense, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 18ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

BITENCOURT, Marcus Vinicius Correa. Manual de Direito Administrativo. 6.ed., São Paulo: Editora Forum, 2015.

FILHO, Jose dos Santos Carvalho Filho. Manual de direito Administrativo. 33ª.Ed., São Paulo: Editora Atas, 2019.

**Atenção:** A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

## **DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO:**

Teoria Geral do Direito Ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios. Política ambiental constitucional. Deveres ambientais. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição Federal. Direito Ambiental Constitucional. Competência legislativa em matéria ambiental. Competências legislativas exclusivas e concorrentes. Bens Ambientais. Águas, cavidades naturais subterrâneas. Energia. Espaços territoriais protegidos e seus componentes: Fauna, Flora, Florestas, Ilhas, Paisagem, Mar territorial, Praias fluviais, Praias marítimas. Recursos naturais da plataforma continental. Recursos da zona econômica exclusiva. Sítios arqueológicos e pré-históricos. Terrenos de marinha e seus acrescidos. Terrenos marginais. Ordenação jurídico-urbanística do solo. Instrumentos de intervenção urbanística.Lei 6.766/79, Lei 10.257/01, Lei 6.938/81.Súmulas do STF e STJ.

## **BIBLIOGRAFIA:**

BITTENCOURT, Sidney. Comentários À Lei de Crimes Contra o Meio Ambiente e Suas Sanções Administrativas. 4ªEd. JHMizuno-

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental brasileiro. 19ª. São Paulo, Saraivajur, 2019.

SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 7. Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

Lei 6766/79 - DISPONIVEL EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L6766.htm

Lei 10.257/01 – DISPONÍVEL EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/leis\_2001/l10257.htm

Lei 6.938/81 – DISPONIVEL EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L6938.htm

**Atenção:** A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

## **DIREITO CIVIL:**

Das pessoas (naturais e jurídicas) Capacidade e estado das pessoas. Emancipação. Domicílio e residência. Dos bens. Dos Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos jurídicos ilícitos. Prescrição e decadência. Da prova. Direitos das obrigações. Conceitos e fontes. Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações: conceitos gerais. Do inadimplemento das obrigações: mora; perdas e danos; juros legais; cláusula penal. Dos contratos em geral. Disposições gerais. Da formação dos contratos. Vícios redibitórios. Da evicção. Da extinção do contrato. Do distrato. Da cláusula resolutiva. Da exceção do

contrato não cumprido. Da resolução por onerosidade excessiva. Da responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Obrigação de indenizar. Do dano e sua reparação. Súmulas do STF e STJ.

## **BIBLIOGRAFIA:**

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 36ªEd. Saraiva, 2019.

TARTUCE, Flavio. Manual de Direito Civil – Vol. Único, 9ªEd. Método, 2019.

**Atenção:** A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

## **DIREITO CONSTITUCIONAL:**

Constituição: conceito, conteúdo, estrutura e classificação; interpretação e aplicação das normas constitucionais. Poder constituinte; Emenda à Constituição. Hierarquia das normas jurídicas. Princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado. Conceitos do Estado e de Nação. Elementos constitutivos do Estado. Formas de Estado, Formas de Governo. Organização do Estado Brasileiro: divisão espacial do poder. Estado Federal. União. Estados Federados. Municípios: criação, competência e autonomia. Repartição de competências. Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais da administração pública. Servidores públicos. Poder Legislativo. Estrutura e funções. Organização, funcionamento atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades. Estrutura e funções. Crimes de responsabilidade. Poder Judiciário: jurisdição, organização, competência e funções. Súmulas Vinculantes. Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamento Público. Direitos e garantias fundamentais. Habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, Ação Civil Pública e Ação Popular. Ordem econômica e financeira. Da Política Urbana; Licitações e Contratos. Constituição do Estado de Minas Gerais. Súmulas do STF e STJ.

#### **BIBLIOGRAFIA:**

MORAIS, Alexandre de. Direito Constitucional. 35ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 13ª ed. São Paulo, Saraivajur, 2019.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm

**Atenção:** A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre (Lei Municipal nº 1.042/1971); Código de Obras (Lei Municipal nº 4.890/2010); Código de Posturas (Lei Municipal nº 2.591-A/1992); Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.086/1971); Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei Municipal nº 4.872/2009); e Lei Municipal nº 5.881/2017.

LEGISLAÇÃO DISPONÍVEL EM: www.pousoalegre.mg.qov.br

## **DIREITO PENAL:**

Código Penal - Crimes contra a Administração Pública, Crimes da Lei de Licitações, Crimes Contra a Ordem Tributária. Jurisdição penal e competência penal; inquérito criminal e procedimentos investigatórios criminais; ação penal; processo e procedimentos penais; nulidades no processo penal; recursos no processo penal. Súmulas do STF e STJ.

## **BIBLIOGRAFIA:**

LENZA, Pedro. Direito Penal Esquematizado – parte Especial. 9. ed. Saraiva, 2019.

MIRABETE, Júlio Fabrini. Manual de direito penal: parte geral, arts. 1º a 120 do CP. volume 1. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SOUZA, Luciano Anderson. Crimes Contra a Administração Pública. Revista dos Tribunais - 2018.

**Atenção:** A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

## **DIREITO TRABALHISTA**:

Fontes do Direito do Trabalho. Princípios de Direito do Trabalho. Princípios comuns a outros ramos do Direito e também aplicáveis ao Direito do Trabalho; Aplicação do Direito do Trabalho. Relação de emprego e relação de trabalho. Contrato de Trabalho. Súmulas do STF e STJ.

## **BIBLIOGRAFIA:**

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Curso de direito do trabalho - teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: Ltr, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários às Súmulas do TST, 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

**Atenção:** A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

## <u>DIREITO PROCESSUAL CIVIL</u> (de acordo com o novo Código de Processo Civil):

Jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. Ação: conceito, natureza jurídica, condições e classificação. Pressupostos processuais. Competência: objetiva, territorial e funcional. Modificações e declaração de incompetência. Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Juiz, Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos da parte e do juiz. Prazos: conceito, classificação, princípios. Comunicação. Da preclusão. Do processo. Conceito e princípios, formação, suspensão e extinção. Do procedimento ordinário. Do procedimento comum e especial. Da petição inicial: conceito, requisitos e juízo de admissibilidade. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Da causa de pedir. Da resposta do réu.

Contestação, exceções reconvenção. Da revelia. Das providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Datutela provisória. Da prova. Conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença. Da coisa julgada. Dos recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Apelação. Agravo. Embargos de divergência e de declaração. Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário. Ação Rescisória. Das nulidades. Da Execução. Liquidação de sentença. Do cumprimento da sentença. Impugnação. Do processo de execução. Pressupostos e princípios informativos. Espécies de execução. Da execução fiscal. Da execução contra a Fazenda Pública. Da ação monitória. Dos embargos do devedor: natureza jurídica e procedimento. Dos embargos de terceiro: natureza jurídica, legitimidade e procedimento. Do processo cautelar. Dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, alimentos provisionais, exibição, produção antecipada de provas, arrolamento de bens, justificação, protestos, notificações e interpelações, homologação do penhor legal, da admissão em nome de nascituro, do atentado, do protesto e da apreensão de títulos, outras medidas provisionais. Ações possessórias e ação de usucapião. Juizados Especiais Cíveis. Ação Civil Pública. Ação Popular. Mandado de Segurança. Reclamação. Súmulas do STF e STJ.

## **BIBLIOGRAFIA:**

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil Esquematizado, 10ªEd. Saraiva – 2019

SÁ, Renato Montans de. Manual de Direito Processual Civil, 4ªEd. Saraiva – 2019

DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

**Atenção:** A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

#### **DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO:**

Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Limitações da competência tributária. Capacidade tributária ativa. Fontes do Direito Tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e diferimento. Obrigação tributária: principal e acessória; fato gerador; efeitos, validade ou invalidade dos atos jurídicos. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Modalidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez, consectários. Certidões negativas. As grandes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Evasão e elisão tributárias. Noções dos processos administrativo e judicial tributário. Crimes contra a ordem tributária. Execução fiscal. Lei de Medida Cautelar Fiscal (Lei 8.397/92). Atividade Financeira do Estado. Receitas e despesas públicas. Instrumentos orçamentários:Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Controle e fiscalização dos orçamentos: sistema de controle externo e interno, Tribunal de Contas. LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei 4320/1964. Súmulas do STF e STJ.

## **BIBLIOGRAFIA:**

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 23.ed., 2019.

BRASIL. Código Tributário Nacional e Constituição Federal. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito tributário. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONTI, José Maurício (coord.). Orçamentos Públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ABRAHAM, Marcus. Curso de Direito Financeiro Brasileiro. 4ªEd. Saraiva - 2017

RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de Direito Financeiro. Saraiva - 2012

**Atenção:** A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

## ANEXO III ATRIBUIÇÕES DO CARGO

## **PROCURADOR**

- I Representar judicial e extrajudicialmente o Município, prestar consultoria e assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, tendentes a uniformizar a interpretação de leis e atos administrativos:
- II Assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- III Orientar na elaboração de projetos de lei, decretos, razões de veto e outros atos normativos de competência do Prefeito Municipal e/ou dos Secretários Municipais;
- IV Elaborar instrumentos de contratos, convênios, ajustes, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos similares para serem firmados em nome do Município;
- V Controlar a apresentação dos precatórios judiciais e as requisições de pequeno valor, na forma do art. 100 da Constituição Federal:
- VI Manifestar sobre providências jurídicas, administrativas e judiciais, aconselhadas pelo interesse público;
- VII Acompanhar os atos de desapropriação imobiliária praticados pelo Município e propor medidas de caráter jurídico que visem ao controle das atividades necessárias à desapropriação;
- VIII Propor atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público;
- IX Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração: a) postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; b) avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; c) ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal; e d) em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- X Realizar, privativamente, a execução da dívida ativa, de natureza tributária ou não, do Município, conforme o art. 72, § 3°, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;
- XI Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Municipal;
- XII Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- XIII Conceder suporte jurídico e/ou participar, como membro integrante, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XIV Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionado com apossibilidade de contratação direta; contratos administrativos; minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes; requerimentos de servidores etc.;
- XV Elaborar minuta de informações a serem prestadas, pelo Prefeito Municipal, ao Poder Judiciário, inclusive em mandado de segurança, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, e/ou redigir minutas de correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- XVI Acompanhar e participar efetivamente dos procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos administrativos, convênios e/ou outros instrumentos congêneres;
- XVII Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.
- XVIII Propor ao Procurador-Geral a edição de normas legais, regulamentares e outras medidas recomendadas para atender o interesse público e para a adequada aplicação da Constituição Federal e das leis vigentes;
- XIX Proporao Procurador-Geral a declaração de nulidade dos atos administrativos municipais eivados de vícios que os tornem ilegais ou inconstitucionais, bem como a revogação dos atos inconvenientes e inoportunos em face do interesse público;
- XX Promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

## **ANEXO IV** REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

CONCU	RSO PÚBLICO DA PR	EFEITURA DE POUSO ALEG	RE - <u>EDITAL 002/2019</u>
CANDIDATO: IDENTIDADE:			
CARGO:	PROCURADOR		
Nº DA QUESTÃO:			
RECURSO Nº:			
INSTRUÇÕES:			
<ul><li>Digitar o rec do Edital e s</li><li>Enviar a func</li></ul>	mulário de recurso para curso e <b>enviá-lo em du</b> eus subitens. damentação em anexo.		pecificações estabelecidas no item12
cidade			
ASSINATURA:			
		O CONTRA AS QUESTÕES DA OUSO ALEGRE – <u>EDITAL 002/2</u>	<del></del>
			RECURSO N°
Responsável pelo re <b>Prefeitura</b>	cebimento:		Data://2020

## **ANEXO V**

## **REQUERIMENTO DE RECURSO**

CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE – <u>EDITAL 002/2019</u>
CANDIDATO:
IDENTIDADE:
CARGO: PROCURADOR
RECURSO CONTRA: (escolher a opção desejada)
○ Erros ou omissões na NOTA da Prova Objetiva
<ul> <li>Erros ou omissões na NOTA da Prova Discursiva</li> </ul>
<ul> <li>Erros ou omissões na NOTA da Prova de Títulos</li> </ul>
O Declaração de inaptidão do candidato
Declaração de inexistência ou de incompatibilidade da deficiência
FUNDAMENTAÇÃO
,de de 2020.
cidade
A COLMATUDA.
ASSINATURA:

## **INSTRUÇÕES:**

O candidato deverá digitar o recurso e **enviá-lo em duas vias** de acordo com as especificações estabelecidas no item 12. do Edital e seus subitens.